Prefeitura Municipal de Teresina

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOM

Órgão de Comunicação Oficial da PMT | Caderno Único | Ano 2026 - Nº 4.215 - 13 de março de 2026

Atos do Poder Executivo

ID: 000480421500012026

LEI COMPLEMENTAR Nº 6.329, DE 11 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre o reajuste do vencimento e das Gratificações de Incentivo à Docência e de Incentivo Operacional (GID/GIO) do Professor de Primeiro Ciclo, Professor de Segundo Ciclo, Pedagogo e Psicopedagogo, do Magistério Público da Rede de Ensino do Município de Teresina, em cumprimento a Medida Provisória nº 1.334/2026, que altera a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica reajustado em 6% (seis por cento) o vencimento e as Gratificações de Incentivo à Docência e de Incentivo Operacional (GID/GIO) do Professor de Primeiro Ciclo, Professor de Segundo Ciclo, Pedagogo e Psicopedagogo, do Magistério Público da Rede de Ensino do Município de Teresina, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026 , conforme o definido no Anexo Único, desta Lei Complementar.

§ 1º O reajuste a que se refere esta Lei Complementar está em consonância com a Medida Provisória nº 1.334, de 2026, que altera a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, e com a Lei Municipal nº 2.972, de 17.01.2001 (Estatuto e o Plano de Cargos e Salários do Magistério Público da Rede de Ensino do Município de Teresina), com alterações posteriores.

§ 2º O disposto nesta Lei Complementar será aplicado, na forma que preconiza o § 5º, do art. 2º, da Lei Federal nº 11.738/2008, às aposentadorias e pensões dos profissionais do Magistério Público Municipal.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 11 de março de 2026.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR
Secretário Municipal de Governo

Esta Lei Complementar foi sancionada e numerada aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis.

ANEXO ÚNICO				
TABELA DE VENCIMENTOS				
EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1° DE JANEIRO/2026				
NÍVEL	PROFESSOR DE PRIMEIRO CICLO PROFESSOR DE SEGUNDO CICLO PEDAGOGO E PSICOPEDAGOGO		PROFESSOR DE PRIMEIRO CICLO PROFESSOR DE SEGUNDO CICLO E PEDAGOGO	
	VENCIMENTO 40HS	GID/GIO	VENCIMENTO 20HS	GID/GIO
CLASSE AUXILIAR (R$)				
VI	5.242,15	968,65	2.621,07	484,32
V	5.504,26	1.017,39	2.752,12	508,69
IV	5.779,46	1.067,85	2.889,73	533,93
III	6.068,42	1.121,22	3.034,21	560,61
II	6.371,83	1.177,33	3.185,91	588,67
I	6.690,42	1.236,15	3.345,21	618,07
CLASSE "C" (R$)				
V	5.567,14	1.181,52	2.783,57	590,75
IV	5.845,49	1.240,59	2.922,76	620,30
III	6.137,76	1.302,59	3.068,88	651,30
II	6.444,65	1.367,75	3.222,32	683,87
I	6.766,87	1.436,15	3.383,44	718,08
CLASSE "B" (R$)				
V	7.443,60	1.579,80	3.721,81	789,90
IV	7.815,77	1.658,81	3.907,89	829,41
III	8.206,56	1.741,76	4.103,29	870,88
II	8.616,88	1.828,75	4.308,44	914,38
I	9.047,71	1.920,19	4.523,86	960,09
CLASSE "A" (R$)				
III	9.952,46	2.112,33	4.976,23	1.056,17
II	10.947,70	2.323,47	5.473,85	1.161,73
I	12.042,47	2.555,88	6.021,23	1.277,94

ID: 000480421500022026

DECRETO Nº 28.640, DE 11 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre o sigilo fiscal no âmbito da Secretaria Municipal de Finanças - SEMF do Município de Teresina e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso XXV, do art. 71, da Lei Orgânica do Município de Teresina; com base no Ofício n.º 285/2026-GAB--SEMF (Processo SEI nº 00043.009073/2024-75), e

Considerando que o Código Tributário Nacional - CTN (Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), em seu art. 198, assegura o sigilo fiscal de informações sobre a situação econômica ou financeira do contribuinte e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades, prevendo, porém, hipóteses em que a aplicação desse princípio é afastada ou em que se admite o fornecimento da informação mediante transferência da obrigação de preservação do aludido sigilo;

Considerando a crescente demanda de requisições e solicitações provenientes de diversos órgãos e instituições, bem como de cidadãos, tendo por objeto o acesso a dados fiscais sob a custódia da Secretaria Municipal de Finanças - SEMF;

Considerando , ainda, a necessidade de acesso dos diversos órgãos/entidades da administração pública municipal às informações e dados fiscais que se encontram sob a custódia da SEMF, para subsidiar a elaboração de projetos, levantamentos e estudos de impacto, voltados à elaboração e implementação de políticas públicas;

Considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos inerentes ao compartilhamento de informações acobertadas pelo sigilo fiscal, nos termos do art. 198, do CTN,

DECRETA:

Sumário

Atos do Poder Executivo 1
Administração Direta 6
Administração Indireta 14
Diário Oficial da Câmara 16
Ineditorial 16

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta o fornecimento e acesso às informações protegidas pelo sigilo fiscal de que trata o art. 198, do Código Tributário Nacional - CTN, nas hipóteses que especifica, e aos dados constantes nos cadastros da Administração Tributária do Município de Teresina.

Art. 2º Nos termos do disposto no art. 198, do CTN, é vedada a divulgação, por parte da Fazenda Pública Municipal ou de seus servidores, de informação obtida em razão do ofício sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades.

Art. 3º O acesso por servidores ou a disponibilização para terceiros de informações protegidas por sigilo fiscal, sob custódia da Secretaria Municipal de Finanças - SEMF, constantes nos sistemas informatizados, bem como as armazenadas e disponibilizadas por qualquer outro meio, observará as disposições deste Decreto.

§ 1º A obrigação de guardar sigilo sobre a situação econômica ou financeira dos contribuintes e do estado dos seus negócios ou atividades alcança todos os servidores da SEMF e se estende a terceiros que possuam qualquer vínculo com os órgãos da Administração Tributária Municipal, inclusive aqueles firmados por contrato, convênio ou outro instrumento congênere. § 2º O acesso e a disponibilização de informações de natureza sigilosa e/ou acobertadas pelo sigilo fiscal para terceiros, não integrantes do quadro funcional da Administração Tributária Municipal, mas que possuam vínculo com a SEMF de qualquer natureza, só será possível após a assinatura do Termo de Sigilo e Confidencialidade, conforme modelo constante no ANEXO I deste Decreto, que será parte integrante e inseparável do instrumento formal de vínculo principal firmado entre a Administração Pública e o agente, devendo comprometer-se a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento a terceiros, nem fazer uso dessas informações para fim diverso do previsto no seu vínculo firmado com a SEMF.

§ 3º O Termo de Sigilo e Confidencialidade firmado terá natureza irrevogável e irretratável e permanecerá em vigor desde a data de sua assinatura, permanecendo em vigor mesmo após o encerramento do vínculo do agente com a SEMF.

§ 4º A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações por terceiros, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo culminar na rescisão do vínculo firmado com a SEMF, sem prejuízo de pagamento ou recomposição das perdas e danos sofridos pelo ente público, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial.

CAPÍTULO II
DAS INFORMAÇÕES PROTEGIDAS PELO SIGILO FISCAL E SEUS REQUISITOS PARA TRANSFERÊNCIA

Art. 4º Nos termos da legislação aplicável, estão protegidas por sigilo fiscal:

I - todos os documentos fiscais previstos em legislação tributária que importem em informações sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades, inclusive:

a) Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e);

b) Recibo Provisório de Serviços (RPS);

c) Nota Fiscal de Serviços Eletrônica Avulsa (NFS-a);

d) Declaração Eletrônica de Serviços - Instituições Financeiras (DES-IF);

e) Termo de Confissão de Débito Fiscal;

f) Declaração de Eventos;

g) Declarações do sistema ITBI Eletrônico (ITBI-e);

h) demais documentos fiscais.

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Sílvio Mendes de Oliveira Filho
Prefeito de Teresina

Jeová Barbosa de Carvalho Alencar
Secretaria Municipal de Governo
Virgínia Gomes de Moura Barros
Procuradoria Geral do Município
Sérgio Wilson Lopes Soares
Assistente Jurídico do Prefeito
Marcos Antônio Parente Elvas Coelho
Sec. Mun. de Administração e Recursos Humanos
Edgar Carneiro Machado Filho
Secretaria Municipal de Finanças
Ismael do Nascimento Silva
Secretaria Municipal de Educação
Marco Antônio Ayres Corrêa Lima
Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação
Airton Freitas Feitosa
Sec. Mun. de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Eliane e Silva Nogueira Lima
Sec. Mun. de Cidadania, Assistência Social e Politicas Integradas
Bessah Araújo Costa Reis Sá
Sec. Mun. de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Geraldo Jarques Pereira Filho
Secretaria Municipal da Juventude
Rosa Neide Lopes Monteiro da Silva
Sec. Mun. de Políticas Públicas para Mulheres
José Nunes Filho
Secretaria Municipal de Defesa Civil
Roberto Wagner Calixto Torres
Secretaria Municipal de Segurança Pública
Ellyo José Teixeira Pio
Secretaria Municipal de Comunicação Social
Luis André de Arruda Mont'alverne
Secretaria Municipal de Articulação Institucional
José Gomes da Silva Neto
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Miguel Antônio de Oliveira Neto
Sec. Mun. de Ciência, Tecnologia e Inovação
Leopoldina Cipriano Feitosa
Presidente da Fundação Municipal de Saúde
Raimundo Aurélio de Melo
Presidente da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves
Kleber Montezuma Fagundes dos Santos
Presidente da Fundação Wall Ferraz
José João de Magalhães Braga Júnior
Presidente do IPMT
Alan Brandão dos Santos Sousa
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Norte
Eulálio Gomes Campelo Filho
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Centro
Isaac Samuel Pereira de Meneses
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Sudeste
João Eulálio de Pádua
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Leste
Aluísio Parentes Sampaio Neto
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Sul
Francisco Duarte Barbosa
Superintendente de Desenvolvimento Rural
Carlos Augusto Daniel Júnior
Superintendente da STRANS
Vicente da Silva Moreira Filho
Presidente da ETURB
Edson Moura Sampaio Melo
Diretor-Presidente da ARSETE

Prefeitura Municipal de Teresina **DOM**

Órgão destinado à publicação de atos normativos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE IMPRENSA OFICIAL

Rua Firmino Pires, 121 - Centro - Teresina - Piauí

Diário Oficial do Município - Teresina
Ano 2026 - Nº 4.215 - 13 de março de 2026

Marcos Antônio Parente Elvas Coelho
Secretario de Administração

Sylvia Soares Oliveira Portela
Gerente de Imprensa Oficial

Kaio Luan Rodrigues Cardeal
Diagramador

Assinatura Digital

SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:27485234315

Assinado de forma digital por SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:27485234315
Dados: 2026.03.13 17:44:28 -03'00'

II - as informações relativas a operações, rendas, rendimentos, patrimônio, débitos, créditos, dívidas e movimentação financeira ou patrimonial, ainda que obtidas de acordo com o art. 6º, da Lei Complementar Federal nº 105, de 10 de janeiro de 2001;

III - as informações que revelem negócios, contratos, relacionamentos comerciais, fornecedores, clientes e volumes ou valores de compra e venda;

IV - as informações dos processos decorrentes do lançamento de ofício, salvo o teor das notificações dos órgãos autuantes e das intimações dos órgãos de julgamento publicadas na imprensa oficial ou em portal eletrônico próprio, bem como o conteúdo de suas decisões disponibilizadas na rede mundial de computadores ou no sistema eletrônico de processos administrativos tributários da SEMF;

V - os trabalhos fiscais em execução ou executados, inclusive as pesquisas, investigações e operações a cargo de unidade especializada da SEMF;

VI - os dados obtidos junto a órgãos externos por meio de convênios ou termos de cooperação, na forma disposta nos arts. 198 e 199, do CTN;

VII - as consultas tributárias, salvo as respostas de interesse irrestrito publicadas na imprensa oficial ou disponibilizadas na rede mundial de computadores ou sistema eletrônico de processos administrativos tributários da SEMF, desde que não identifiquem os interessados.

Art. 5º O sigilo fiscal das informações sob a guarda da SEMF poderá ser transferido ao requisitante ou solicitante nas seguintes situações:

I - para o atendimento de requisição de autoridade judiciária no interesse da justiça;

II - para o atendimento de solicitações de autoridade administrativa no interesse da Administração Pública, desde que seja comprovada a instauração regular de processo administrativo, no órgão ou na entidade respectiva, com o objetivo de investigar o sujeito passivo a que se refere a informação por prática de infração administrativa;

III - para o intercâmbio de informações com as Fazendas Públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos demais Municípios, conforme o art. 199, do CTN.

§ 1º Para os fins do disposto no inciso I, equipara-se à autoridade judiciária o Presidente de Comissão Parlamentar de Inquérito criada pelo Congresso Nacional e suas Casas, em função da atribuição de poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, nos termos do § 3º, do art. 58, da Constituição da República.

§ 2º Tratando-se de Comissões Parlamentares de Inquérito estaduais e distritais, os seguintes requisitos devem ser observados:

I - o requerimento para a quebra do sigilo deve estar adequadamente fundamentado;

II - os fatos investigados devem estar relacionados ao quadro de competências do Estado ou do Distrito Federal;

III - a necessidade da prévia deliberação plenária da CPI; e

IV - a excepcionalidade do acesso às informações, que deve se restringir ao exame pelos integrantes da CPI e pelos titulares dos dados levantados.

§ 3º Considera-se autoridade administrativa, nos termos do inciso II, do caput deste artigo, quando no exercício de funções administrativas, os representantes legais:

I - dos órgãos e entidades da administração direta e indireta dos Poderes Executivo e Legislativo, incluindo os Tribunais de Contas, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II - dos órgãos do Poder Judiciário da União, dos Estados e do Distrito Federal; e

III - do Ministério Público da União, dos Estados e do Distrito Federal.

§ 4º Incluem-se entre as autoridades administrativas mencionadas no § 3º, os presidentes de comissão de processo administrativo disciplinar e de sindicância de qualquer esfera de governo e poder.

Art. 6º Nos termos do art. 198, § 3º, do CTN, não é vedada a divulgação de informações relativas a:

I - representações fiscais para fins penais;

II - inscrições na Dívida Ativa da Fazenda Pública;

III - parcelamento ou moratória; e

IV - incentivo, renúncia, benefício ou imunidade de natureza tributária cujo beneficiário seja pessoa jurídica.

§ 1º O fornecimento de informações relativas às representações fiscais para fins penais constitui transferência de sigilo e consiste na possibilidade de a SEMF encaminhá-las ao Ministério Público, na condição de titular da ação penal.

§ 2º Enquadra-se na hipótese de transferência de sigilo fiscal o fornecimento de informações solicitadas pelo Ministério Público ou pela autoridade policial para instrução de procedimentos criminais instaurados a fim de apurar a prática de infração penal objeto de representação fiscal para fins penais.

§ 3º O compartilhamento de informações econômico-fiscais entre as unidades integrantes da SEMF e da Procuradoria-Geral do Município de Teresina - PGM, para fins de inscrição de débitos na Dívida Ativa ou para subsidiar defesas em demandas judiciais ou administrativas de natureza tributária, não implica quebra de sigilo fiscal, considerando, ainda, que a custódia da informação sigilosa deverá ser transferida ao solicitante.

Art. 7º Não constitui quebra do sigilo fiscal o compartilhamento de informações com representantes legais da própria empresa solicitante ou a terceiros para os quais tenham sido outorgados poderes de representação da empresa, tais como advogados e contadores, desde que devidamente comprovado nos autos do pedido a sua condição de representante.

Art. 8º Qualquer solicitação de dados fiscais estará sujeita à análise da viabilidade técnica do fornecimento dessas informações, ficando a unidade administrativa destinada à operacionalização do pedido responsável por apresentar a devida justificativa no caso da existência de eventual inviabilidade no fornecimento de tais dados.

Seção I Dos Requisitos Para a Aceitação das Requisições e Solicitações

Art. 9º A requisição prevista no inciso I, do caput do art. 5º, somente será atendida se estiver firmada pela própria autoridade judiciária ou, caso seja firmada por outro servidor, mediante comprovação da ordem da autoridade judiciária competente.

Art. 10. A solicitação prevista no inciso II, do caput do art. 5º, deverá:

I - ser instruída com a comprovação da instauração regular de processo administrativo no órgão ou entidade solicitante no interesse da Administração Pública;

II - ser formalizada por autoridade administrativa, legislativa ou judiciária, competente para o ato e no exercício de função administrativa;

III - ter relação de pertinência com o sujeito passivo investigado no processo administrativo informado;

IV - conter informação clara sobre a infração administrativa apurada no processo administrativo do órgão solicitante.

Art. 11. Não será fornecida a informação solicitada quando relativa a terceiros que não sejam diretamente investigados no âmbito do processo administrativo, ainda que haja relação entre este e o sujeito passivo, exceto na hipótese do inciso I, do caput do art. 5º, mediante requisição de autoridade judiciária.

Art. 12. Para os fins do disposto no inciso III, do caput do art. 5º, o fornecimento das informações exige lei específica ou a assinatura de convênio entre a SEMF e o órgão fazendário federal, estadual ou municipal.

Seção II Dos Procedimentos para fins de compartilhamento de dados fiscais

Art. 13. A transferência das informações sigilosas da SEMF para outros órgãos será realizada mediante processo regularmente instaurado e a entrega mediante recibo que formalize a transferência e assegure a preservação do sigilo, conforme modelo constante no ANEXO II, deste Decreto.

§ 1º O fornecimento eventual ou continuado de informações cadastrais ou econômico-fiscais, em atendimento ao art. 199, do CTN, será realizado mediante apuração especial ou acesso online às bases de dados.

§ 2º O acesso às bases de dados e sistemas de administração tributária da SEMF, na forma deste artigo, fica condicionado à reciprocidade de tratamento em relação às bases de dados fiscais do órgão convenente, salvo se a SEMF abdicar expressamente dessa prerrogativa.

Art. 14. Na hipótese de instrução incompleta da requisição ou solicitação, a unidade responsável da SEMF encaminhará expediente ao órgão ou entidade demandante, indicando a omissão e oportunizando a complementação.

Parágrafo único . Transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem a complementação da instrução, o pedido será denegado e encaminhado expediente ao solicitante, comunicando-o da denegação, promovendo-se, a seguir, o arquivamento do processo.

CAPÍTULO III
DAS INFORMAÇÕES NÃO PROTEGIDAS PELO SIGILO FISCAL

Art. 15. Desde que devidamente justificado e fundamentado pelo solicitante, não é vedada a divulgação de informações:

I - cadastrais do sujeito passivo que permitam sua identificação e individualização, tais como: nome, data de nascimento, filiação, CPF, telefone, email, qualificação, nome empresarial, nome fantasia, CNPJ, situação cadastral, natureza jurídica, data de abertura, composição societária, número de inscrição, indicador de matriz ou filial, segmento econômico, opção pelo Simples Nacional, CNAE fiscal, e que não importem em informações sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades;

II - cadastrais relativas à regularidade fiscal do sujeito passivo, desde que não revelem valores de débitos ou créditos;

III - de dados agregados ou genéricos a respeito da situação dos contribuintes, desde que não identifiquem e não promovam a individualização direta ou indireta da pessoa física ou jurídica;

IV - que puderem ser obtidas por instrumento público de consulta.

§ 1º Para o fornecimento sistematizado e reiterado das informações previstas neste artigo entre a SEMF e os demais órgãos da administração direta e indireta, é necessária a celebração de termo de cooperação técnica ou convênio, conforme modelo a ser definido entre as partes, ficando dispensada a celebração para atendimento de demandas pontuais.

§ 2º O atendimento de solicitação de qualquer pessoa, física ou jurídica, prevista neste artigo, obedecerá sempre o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados.

§ 3º Ainda que não estejam protegidas por sigilo fiscal, constitui quebra do dever de sigilo funcional proceder ao compartilhamento das informações previstas neste artigo sem que haja a devida justificativa fundamentada por parte do solicitante ou fora dos estritos interesses da realização da atividade.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Portaria da SEMF poderá estabelecer normas complementares às disposições do presente Decreto.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 11 de março de 2026.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR
Secretário Municipal de Governo

ANEXO I
MODELO DE TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

(PESSOA FÍSICA) Pelo presente termo, _____ _____, domiciliado em _____, identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, assume o compromisso de, por intermédio do presente TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE, não divulgar, sem autorização prévia e formal, quaisquer informações de propriedade ou sob a custódia da SEMF, em conformidade com as seguintes condições:

(PESSOA JURÍDICA) Pelo presente termo, _____ _____, com sede em _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato legalmente representada por _____ ____, identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, assume o compromisso de, por intermédio do presente TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE, não divulgar, sem autorização prévia e formal, quaisquer informações de propriedade ou sob a custódia da SEMF, em conformidade com as seguintes condições:

I - constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas e obrigações a serem observadas pelo agente não integrante do quadro estatutário da Secretaria Municipal de Finanças - SEMF, que possua vínculo com a SEMF, formado por contrato, convênio ou outro instrumento congênere, no que diz respeito ao trato de informações sensíveis e sigilosas, disponibilizadas pela Administração Pública;

II - a expressão “informação sigilosa” abrangerá todo dado escrito, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentado, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how , técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos de contribuintes, definições e informações sobre as atividades da Administração Pública que diretamente ou indiretamente, a parte venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do objeto. Todas as informações citadas neste Termo, sejam orais, escritas ou disponíveis por meio digital, devem ser tratadas como informações confidenciais, salvo quando explicitamente classificadas como informação pública;

III - compromete-se o signatário a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento a terceiros, em hipótese alguma, sob quaisquer alegações, nem fazer uso dessas informações para fim diverso do previsto no seu vínculo firmado com esta Secretaria Municipal de Finanças, sob pena da aplicação das sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis;

IV - as informações sigilosas devem ficar restritas ao conhecimento do signatário, devendo ser acessadas somente no interesse do serviço, de acordo com a respectiva função e com as regras de sigilo fiscal;

V - o signatário obriga-se a informar imediatamente à Administração qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas, que tenham ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo;

VI - o descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente TERMO poderá acarretar em responsabilização administrativa, civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação;

VII - o presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor mesmo após o encerramento do vínculo do signatário com a Administração;

VIII - ao assinar o presente instrumento, a parte manifesta sua concordância no sentido de que:

a) a Administração Pública terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, monitorar as atividades realizadas;

b) a parte deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela Administração Pública, todas as informações requeridas pertinentes a este Termo.

Declaro que terei acesso a sistemas e/ou documentos de caráter sigiloso e confidencial, e por estar de acordo com o presente TERMO, o assino na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Teresina-PI, _____ de _____ de 20____ .

_____
NOME:
CPF:

ANEXO II
MODELO DE RECIBO DE TRANSFERÊNCIA DE INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Ente da Administração Pública: CNPJ: Endereço:

Em conformidade com o Decreto nº _____, de ___ de _____ de 20___, a _____ da Secretaria Municipal de Finanças - SEMF, do Município de Teresina, entregou ao ente da administração pública acima identificado, no âmbito do processo SEI nº _____, as seguintes informações acobertadas por sigilo fiscal:

_____
_____
_____

As informações sigilosas devem ficar restritas ao conhecimento do signatário, devendo ser acessadas somente no interesse de suas atividades, de acordo com a respectiva função e com as regras de sigilo fiscal.

Compromete-se o signatário a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento a terceiros, em hipótese alguma, sob quaisquer alegações, nem fazer uso dessas informações para fim diverso daquele que motivou a solicitação.

Teresina-PI, _____ de _____ de 20____.

_____
Nome do cargo
mat. nº _____

ID: 000480421500032026

DECRETO Nº 28.641, DE 11 DE MARÇO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e, ainda, em atenção ao Ofício nº 1565/2026 - GAB-PRES-FMS (Processo Administrativo SEI nº 00045010390/2026-09), resolve

EXONERAR

a pedido, RAQUEL HELENA KADER LOPES DE SOUSA, CPF nº 008.423.***-**, do cargo de Assessor de Auditoria da FMS (Diretoria de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria da FMS), Símbolo Especial, da Fundação Municipal de Saúde – FMS, com efeitos a partir de 23.02.2026

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 11 de março de 2026.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR
Secretário Municipal de Governo

ID: 000480421500042026

PORTARIA Nº 236/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; em atenção ao Ofício nº 107/2026 - CHEF-AJU-FMS-PGM; ao Ofício nº 2153/2026 - DRH-FMS; ao Despacho nº 1582/2026 - GAB-PRES-FMS (Processo Administrativo SEI nº 00047.001028/2026-95); e em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 0800758-22.2024.8.18.0003, do 1º Juizado Especial da Fazenda Pública de Teresina (Poder Judiciário do Estado do Piauí) , CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 2.138, de 21.07.1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), na Lei Complementar nº 3.746, de 04.04.2008, que "Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários para os servidores públicos efetivos, integrantes dos Grupos Funcionais Básicos, Médio e Superior do Município de Teresina", com modificações posteriores; na Lei Complementar nº 4.673, de 22.12.2014, e no Decreto nº 10.484, de 23.06.2010, que regulamentam as Progressões e Promoções de referidos servidores municipais, RESOLVE conceder progressão, para o cargo de Técnico Nível Superior Administrativo, especialidade Advogado, referência Classe "A", Nível "6" , do servidor público municipal RICARDO JORGE DE OLIVEIRA PEREIRA, CPF nº 001.322.***-**, matrícula nº 57679, da Fundação Municipal de Saúde - FMS, pelos critérios estabelecidos, em especial, na Lei nº 2.138, de 21.07.1992, e na Lei Complementar nº 3.746, de 04.04.2008, com efeitos a partir de 07.03.2024. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 11 de março de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO Prefeito de Teresina JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR Secretário Municipal de Governo

ID: 000480421500052026

PORTARIA Nº 237/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; em atenção ao Ofício nº 107/2026 - CHEF-AJU-FMS-PGM; ao Despacho nº 64/2026 - NUAM-FMS; ao Ofício nº 2153/2026 - DRH-FMS; ao Despacho nº 1582/2026 - GAB-PRES-FMS (Processo Administrativo SEI nº 00047.001028/2026-95); e em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 0800758-22.2024.8.18.0003, do 1º Juizado Especial da Fazenda Pública de Teresina (Poder Judiciário do Estado do Piauí) , CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 2.138, de 21.07.1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), na Lei Complementar nº 3.746, de 04.04.2008, que "Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários para os servidores públicos efetivos, integrantes dos Grupos Funcionais Básicos, Médio e Superior do Município de Teresina", com modificações posteriores; na Lei Complementar nº 4.673, de 22.12.2014, e no Decreto nº 10.484, de 23.06.2010, que regulamentam as Progressões e Promoções de referidos servidores municipais, RESOLVE conceder promoção, para o cargo de Técnico Nível Superior Administrativo, especialidade Advogado, referência Classe "B", Nível "1" , do servidor público municipal RICARDO JORGE DE OLIVEIRA PEREIRA, CPF nº 001.322.***-**, matrícula nº 57679, da Fundação Municipal de Saúde - FMS, pelos critérios estabelecidos, em especial, na Lei nº 2.138, de 21.07.1992, e na Lei Complementar nº 3.746, de 04.04.2008, com efeitos a partir de 02.02.2026. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 11 de março de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO Prefeito de Teresina JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR Secretário Municipal de Governo

ID: 000480421500062026

PORTARIA Nº 239/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente,

com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e, ainda, tendo em vista o que consta no Memorando nº 26/2026/DSM-SEMCASPI; no Ofício nº 731/2026 – DGP-SEMCASPI; e no Despacho nº 625/2026 – GAB-SEMGOV (Processo Administrativo SEI nº 00049.002684/2026-97), resolve EXONERAR, a pedido, FABIO MACHADO SILVA, CPF nº 780.132.***.**, do cargo de Assistente de Apoio à Divisão, Símbolo DAM-4, da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas - SEMCASPI, com efeitos a partir de 02.03.2026. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 11 de março de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480421500072026

PORTARIA N° 240/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na Lei nº 2.138, de 21 de julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), em especial no seu art. 45; e, ainda, tendo em vista o que consta no Requerimento, datado de 08.10.2025, contendo expressa solicitação do servidor de exoneração do cargo; no Despacho nº 1768/2026 – COE-RH-SEMA; no Despacho nº 5266/2025 – COREG-SEMA, e no Despacho nº 617/2026 – GAB-SEMGOV (Processo Administrativo SEI nº 00042.007753/2025-66), resolve EXONERAR, a pedido, o servidor público municipal JOÃO WILSON FERREIRA LIMA JUNIOR, CPF nº 045.020.***-**, do cargo de Professor de Segundo Ciclo, Classe C, Nível V, área de ensino Matemática, matrícula nº 119990, da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, com efeitos a partir de 07.10.2025. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 11 de março de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

Administração Direta

Procuradoria-Geral do Município

ID: 000470421500082026

CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TERESINA , deliberou e decidiu pela REVISÃO da Sumula nº 9 da PGM, publicada no DOM nº 4.184, de 26 de Janeiro de 2026, que passa a ter a seguinte redação:

SÚMULA Nº 9 DA PGM (REVISADA). É dispensada a interposição de apelação ou recurso inominado: (i) em face de sentenças que apenas confirmem tutela de urgência com ordem de transferência hospitalar já cumprida; (ii) em face de sentenças que extingam o processo sem resolução de mérito em razão do óbito da parte autora, quando a ordem de transferência hospitalar tiver sido previamente cumprida; desde que, em ambas as hipóteses, os honorários sucumbenciais tenham sido fixados em valor módico, definido por portaria do(a) Procurador(a)-Geral, ou quando inexistente condenação em verba honorária.

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

ID: 000420421500092026

PORTARIA Nº 129/2026, DE 10 DE MARÇO DE 2026. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00050.000934/2026-58, RESOLVE: COLOCAR à disposição da Superintendência de Desenvolvimento Urbano - SDU NORTE, com ônus para o órgão requisitante, até 31.12.2026, o(a) servidor(a) ARINALDO DE OLIVEIRA SILVA, matrícula nº 61287, ocupante do cargo de Técnico Industrial de Edificações, lotado(a) na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA, retroagindo seus efeitos a partir de 01.01.2026. Marcos Antônio Parente Elvas Côelho, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

ID: 000420421500102026

PORTARIA Nº 130/2026, DE 12 DE MARÇO DE 2026. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00050.000238/2026-32, RESOLVE: COLOCAR à disposição da Superintendência de Desenvolvimento Urbano - SDU Norte, com ônus para o órgão requisitante, até 31.12.2026, o(a) servidor(a) JOSE FRANCISCO VIEIRA DOS SANTOS, matrícula nº 7641, ocupante do cargo de Auxiliar operacional - Trabalhador, lotado(a) na Superintendência de Desenvolvimento Urbano - SDU Centro, retroagindo seus efeitos a partir de 01.01.2026. Marcos Antônio Parente Elvas Côelho**,** Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

ID: 000420421500112026

PORTARIA Nº 132/2026, DE 13 DE MARÇO DE 2026. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00050.000253/2026-15, RESOLVE: COLOCAR à disposição da Superintendência de Desenvolvimento Urbano - SDU Norte, com ônus para o órgão requisitante, até 31.12.2026, os servidores abaixo relacionados, retroagindo seus efeitos a partir de 01.01.2026. Matrícula/ Nome/ Cargo/ Lotação: 70607/ GERALDO LOPES DA SILVA FILHO/ ENGENHEIRO CIVIL/ FMS. 68942/ PAULO AFONSO REIS REGO JUNIOR/ ENGENHEIRO CIVIL/ FMS. 66130/ TARCISO MORAIS DE ALMADA/ ENGENHEIRO CIVIL/ FMS. Marcos Antônio Parente Elvas Côelho, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

ID: 000420421500122026

PORTARIA Nº 133/2026, DE 13 DE MARÇO DE 2026. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00050.000253/2026-15, RESOLVE: COLOCAR à disposição da Superintendência de Desenvolvimento Urbano - SDU Norte, com ônus para o órgão requisitante, até 31.12.2026, o(a) servidor(a) VALMIR ALEXANDRINO DA SILVA, matrícula nº 2802, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional Administrativo - Auxiliar de Serviços, lotado(a) na Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas - SEMCASPI, retroagindo seus efeitos a partir de 01.01.2026. Marcos Antônio Parente Elvas Côelho, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

ID: 000420421500132026

PORTARIA Nº 134/2026, DE 13 DE MARÇO DE 2026. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00050.000253/2026-15, RESOLVE: COLOCAR à disposição da Superintendência de Desenvolvimento Urbano - Norte, com ônus para o órgão requisitante, até 31.12.2026, o(a) servidor(a) RAIMUNDO NONATO FERREIRA DE CARVALHO, matrícula nº 1906, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional - Trabalhador, lotado(a) na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL, retroagindo seus efeitos a partir de 01.01.2026. Marcos Antônio Parente Elvas Côelho**,** Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

ID: 000420421500142026

PORTARIA Nº 135/2026, DE 13 DE MARÇO DE 2026. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00050.000253/2026-15, RESOLVE: COLOCAR à disposição da Superintendência de Desenvolvimento Urbano - Norte, com ônus para o órgão requisitante, até 31.12.2026, os servidores abaixo relacionados, retroagindo seus efeitos a partir de 01.01.2026. Matrícula/ Nome/ Cargo/ Lotação: 37974/ JUCEMILDO SOUSA SILVA/ TECNICO INDUSTRIAL EM EDIFICAÇÕES/ SEMA. 61229/ MARCIO AURELIO DA SILVA SANTOS/ TECNICO INDUSTRIAL EM EDIFICAÇÕES/ SEMA. 2805/ PEDRO DE SOUSA MARTINS/ TRABALHADOR/ SEMA. Marcos Antônio Parente Elvas Côelho, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

ID: 000420421500152026

PORTARIA Nº 136/2026, DE 13 DE MARÇO DE 2026. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00080.000004/2026-97, RESOLVE: COLOCAR à disposição da Secretaria Municipal de Articulação Institucional - SEMAI, com ônus para o órgão requisitante, até 31.12.2026, os servidores abaixo relacionados, retroagindo seus efeitos a partir de 01.01.2026. Matrícula/ Nome/ Cargo/ Lotação: 100826/ LEONARDO MADEIRA MARTINS/ Analista Ambiental/ SEMAM. 82965/ THAMIRES DA SILVA MORAIS/ Analista Ambiental/ SEMAM. Marcos Antônio Parente Elvas Côelho, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

ID: 000420421500162026

PORTARIA Nº 137/2026, DE 13 DE MARÇO DE 2026. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00080.000003/2026-27, RESOLVE: COLOCAR à disposição da Secretaria Municipal de Articulação Institucional - SEMAI, com ônus para o órgão requisitante, até 31.12.2026, os servidores abaixo relacionados, retroagindo seus efeitos a partir de 07.01.2026. Matrícula/ Nome/ Cargo/ Lotação: 99235/ BARBARA ISA PINTO SALES/ ANALISTA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS/ SEMPLAN. 4645/ IRANEIDE CRISTINA ARAUJO VIANA/ ASSISTENTE SOCIAL/ SEMPLAN. Marcos Antônio Parente Elvas Côelho, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

ID: 000420421500172026

PORTARIA Nº 138/2026, DE 13 DE MARÇO DE 2026. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00037.000512/2026-74, RESOLVE: COLOCAR à disposição da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMAM, com ônus para o órgão de origem, até 31.12.2026, o(a) servidor(a) RAIMUNDO NONATO CARDOSO DA SILVA, matrícula nº 42996, ocupante do cargo de Auxiliar operacional - Trabalhador, lotado(a) na Entidade Autárquica Teresinense de Desenvolvimento Urbano - ETURB, retroagindo seus efeitos a partir de 01.01.2026. Marcos Antônio Parente Elvas Côelho**,** Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Secretaria Municipal de Finanças

ID: 000430421500182026

ACÓRDÃO Nº 003/2026. RECURSO VOLUNTÁRIO: Processos SEI nº 00043.006507/2024-02 e nº 00043.003316/2024-23. PROTOCOLO: 0.001.727/24-97. GUIA DATM: 1501419/24-01. RECORRENTE: MARIA DE NAZARETH DE ALMENDRA FREITAS CORTEZ. CPF: 286.700.433-00. IMOB: 010.551-1. RECORRIDO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GONÇALVES LIMA NETO. ACÓRDÃO Nº 003/2026. EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL ADMINISTRATIVO FISCAL. ITBI. INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL. RECURSO VOLUNTÁRIO E REEXAME NECESSÁRIO. 1. ADMISSIBILIDADE E REEXAME NECESSÁRIO. Legitimidade do sócio transmitente para recorrer em virtude da responsabilidade solidária prevista na legislação municipal. Imperatividade do reexame necessário (de ofício), uma vez que a redução do crédito tributário na decisão de primeira instância superou o valor de alçada, devolvendo ao Conselho o conhecimento pleno da matéria, conforme art. 560 da LC 4.974/2016. 2. ALCANCE DA IMUNIDADE TRIBUTÁRIA (TEMA 796 STF). A imunidade do ITBI prevista no art. 156, § 2º, I, da Constituição Federal não é incondicionada e limita-se ao valor do capital social efetivamente integralizado. O excesso entre o valor venal do imóvel e o valor das cotas subscritas submete-se à tributação, independentemente da constituição contábil de reserva de capital (ágio), conforme entendimento recente do STF no Ag. Reg. no RE 1.487.168/ MS. 3. BASE DE CÁLCULO E AVALIAÇÃO. A base de cálculo do ITBI é o valor venal de mercado do bem no momento da transmissão, não se vinculando ao custo histórico declarado no Imposto de Renda (IRPF). Prevalência da avaliação administrativa realizada pela Gerência Executiva de ITBI, baseada em amostras de mercado coerentes, em detrimento de laudo particular com amostras díspares e de redutores subjetivos aplicados na instância de primeiro grau. 4. NATUREZA DA IMUNIDADE. REJEIÇÃO DA TESE "INCONDICIONADA". A imunidade na integralização de capital submete-se à condição resolutiva da verificação da atividade preponderante da empresa (imobiliária), sendo as menções em contrário no julgamento do Tema 796 consideradas obiter dictum , sem força vinculante. 5. CONCLUSÃO. Recurso Voluntário conhecido e desprovido. Reexame Necessário provido para afastar a redução concedida na primeira instância e restabelecer integralmente o lançamento original do crédito tributário. RELATÓRIO: Trata-se de Recurso Voluntário em face da decisão nº 071/2024, da 1ª instância administrativa. No âmbito do processo SEI nº 00043.003316/2024-23, a pessoa jurídica CONCORDIA LTDA, CNPJ: 53.266.577/0001-06, solicitou a emissão de ITBI por conta de incorporação de capital. A empresa acima, segundo contrato social juntado (doc. 9097136), tem como sócios Maria de Nazareth de Almendra Freitas Cortez, com 455.001 cotas (73,2%) e João Martins de Cortez Alencar, com 166.263 cotas (26,8%). Da participação majoritária acima, R$ 34.698,00, é integralizado pelo imóvel situado na Avenida Coronel Costa Araújo, nº 2161, bairro Horto, Matrícula R2 – 11.166, Registro Geral nº 2S, folha 172, Cartório do 2º Ofício de Notas e Registros de Teresina – PI, e inscrição municipal nº 105511. A autoridade fiscal avaliou o imóvel objeto utilizado o valor de R$ 1.550,00 / m2 relativo ao terreno e R$ 1.800,00/ m2 pela área construída, totalizando o montante de R$ 7.926.101,00. Calculou a incidência do ITBI sobre a diferença entre esse valor e o total integralizado de R$ 34.698,00, representando o percentual 99,562231% do valor de avaliação do imóvel e uma base de cálculo de R$ 7.891.403,00. O Contribuinte, em sede de defesa, ofertou reclamação contra o lançamento acima, alegando sinteticamente que: 1) Trata-se na origem, de operação de integralização de capital social realizado pela sócia requerente, efetuado através da integralização de imóvel no valor histórico e declarado à Receita, não havendo o que se falar em ganho de capital, ou diferença tributável; 2) O fato ocorrido guarda absoluta consonância com a imagem abstrata descrita na primeira parte do inciso I, do § 2° do art. 156 da CF, que trata de uma forma cristalina de IMUNIDADE PURA, INCONDICIONADA e AUTOAPLICÁVEL; 3) A matéria já foi enfrentada pelo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, quando do julgamento do Recurso Extraordinário nº 796.376 (Repercussão geral - Tema 796). O Tribunal Excelso assentou o entendimento de que em relação à integralização de bens para realização de capital social, não há incidência do ITBI, qualquer que seja a atividade desenvolvida pela adquirente, diferentemente do que ocorre com a aquisição por meio de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica; 4) O STF, no âmbito do julgado acima, reconheceu a imunidade apenas com relação à parcela que efetivamente acresceu ao capital social da sociedade. Aduziu que o capital social da recorrente foi integralizado mediante incorporação de imóveis com valor superior ao das cotas subscritas, sendo a diferença lançada, à conta de ágio, no patrimônio líquido. Ou seja, do valor atribuído aos bens na integralização, parte foi destinada ao aumento do capital social e parte à conta de reserva de capital, aumentando o patrimônio da sociedade de forma diversa do aumento do capital social. O que o município catarinense não aceitou, portanto, foi a imunidade incidente apenas sobre a parcela atribuída à reserva de ágio (reserva de capital), reconhecendo a não incidência do ITBI sobre a parcela do valor dos bens que efetivamente aumentara o capital da sociedade; 5) Ao dizer que a imunidade não alcança o excesso do capital social integralizado, o STF admite, na premissa antecedente, que a imunidade sobre o valor básico (até o limite do capital social) merece reconhecimento, independentemente da natureza da atividade empresarial; 6) O posicionamento claro do STF, é alinhado ao que a doutrina já preconizava há tempos, qual seja: a imunidade referente à primeira parte do art. 156, §2º, I – referente à integralização de bens ao capital social – é incondicionada. As condições elencadas ao final do comando apenas se aplicam à segunda parte – fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica; 7) A base de cálculo utilizada não corresponde à realidade e foi juntada avaliação imobiliária atualizada e certificada, demonstrando o correto valor apto a ser utilizado para fins de ITBI, a saber, R$ 4.735.000,00; 8) Ao final, pugnou pela declarar a nulidade e o cancelamento do lançamento tributário atacado e, subsidiariamente, pela redução da base de cálculo, nos termos correspondentes a avaliação acostada. A Auditora Fiscal notificante não foi chamada a se manifestar quanto às razões da defesa, haja vista que tratam unicamente de questões de direito. Contudo, foram juntadas pesquisas de mercado, além de constarem manifestações dos auditores no processo SEI nº 00043.003316/2024 23. A Decisão de 1ª Instância Administrativa consignou que: 1) diante de uma interpretação sistemática entre o art. 156, § 2º, I, da CF/88, que estabelece ser imune ao ITBI a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, e o Tema 796 que determina serem os valores dos bens que excederem o li-

mite do capital social a ser integralizado, tributáveis pelo ITBI, conclui-se que a tributação pelo imposto dar-se-á, no presente caso, sobre o valor venal do bem, subtraído do valor da transmissão; 2) A imunidade contempla apenas a incidência sobre o valor de R$34.698,00 (trinta e quatro mil, seiscentos e noventa e oito reais), pelo qual está registrado o imóvel na contabilidade da Concórdia LTDA; 3) O "valor do bem" tratado no Tema 796 não corresponde ao valor de transmissão do imóvel – que no caso ora analisado é objeto de imunidade -, mas ao valor venal do imóvel, que é a base de cálculo para a apuração do ITBI, nos termos do art. 85, da Lei Complementar nº 4.974/2016: A base de cálculo do ITBI é o valor venal do imóvel ou dos direitos, a ele relativos, transmitidos ou cedidos; 4) A reclamante afirma que a avaliação de R$7.926.101,00 (sete milhões, novecentos e vinte e seis mil, cento e um reais), utilizada pela GEITBI, não corresponde à realidade do valor do imóvel. Destarte, apresentou Laudo de Avaliação (docs. 9556955, 9556956 e 9556958) de R$4.735.000,00 (quatro milhões, setecentos e trinta e cinco mil reais) que, em sua opinião, entende retratar o valor atualizado e correto a ser utilizado para fins de cálculo do ITBI. A Gerência de ITBI realizou pesquisa de mercado (doc. 9572556), tendo sido constatado um valor médio de mercado para o terreno de R$1.600,00/m² e a edificação de 176 m², lá existente, foi avaliada em R$71.213,00, totalizando o valor do imóvel em R$7.926.101,00 (sete milhões novecentos e vinte e seis mil cento e um reais). Como se pode observar, o valor do imóvel estipulado pela GEITBI (R$7.926.101,00) e o sugerido pela reclamante (R$4.735.000,00) são excessivamente díspares. Como a amostra de 79 (setenta e nove) imóveis apresentada pela reclamante contém bens localizados em diversas regiões da capital e o levantamento realizado pela Administração Tributária concentrou-se apenas em imóveis próximo ao terreno avaliando, entende-se que a avaliação efetuada pela GEITBI retrata com maior fidelidade o valor venal do imóvel; 5) Neste sentido, é notório que na praxe comercial os "valores dos anúncios" dos imóveis utilizados para a identificação da base de cálculo do bem a ser transmitido, não correspondem ao valor venal, arriscando-me a dizer que geralmente correspondem a 10% (dez por cento) a mais que o valor médio pretendido pelo vendedor. Desta forma, como a apuração de valor levada a efeito pela GEITBI refere-se a "imóveis ainda em oferta", cabível estabelecer uma redução do valor apurado em homenagem ao princípio da verdade material: valor venal do imóvel = 0,90 (4.909,18 m² x R$1.600,00/m² + R$71.413,00) = R$7.133.490,90 (sete milhões, cento e trinta e três mil, quatrocentos e noventa reais, noventa centavos); onde 4.909,18 é a área do terreno do imóvel em pauta; 6) O Tema 796 do STF fixa a tese com repercussão geral, na qual trata dos casos que envolvem a tributação dos valores de imóveis que excedem o limite do capital social a ser integralizado. Logo, a matéria da imunidade incondicionada sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, mencionada no voto do Exmo. Ministro é, na teoria dos precedentes judiciais, passagem acessória que se mistura com as razões de decidir. Desta forma, não pode ser tida como novo entendimento do Supremo Tribunal Federal ou como um precedente a ser observado. A matéria da imunidade incondicionada, constante no voto, é um obter dictum, ou seja, é consideração exposta apenas de passagem na motivação da decisão, que não tem influência relevante e substancial para o deslinde da controvérsia, não dizendo respeito ao leading case (RE nº 796.376/SC – Tema nº 796 do STF); 7) Ao final, julgou PARCIALMENTE PROCEDENTE a Notificação de Lançamento do Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais a Eles Relativos (ITBI), apresentada através do DATM – ITBI Nº 1501419/24-01, devendo sofrer as alterações dispostas no item "14" deste Decisum, condenou o sujeito passivo ao pagamento do tributo, porventura, atualizado monetariamente e acrescido dos consectários sancionatórios; 8) Deixou de recorrer de ofício ao Conselho de Contribuintes para Reexame Necessário da presente Decisão, em face de o crédito tributário originário ter sido reduzido em valor inferior ao definido no art. 227, inciso I, do Decreto nº 16.759/2017. Houve interposição tempestiva de recurso voluntário por parte do Sujeito Passivo, contudo, não foram trazidos novos argumentos além dos já ofertados. É o Relatório. PARECER DA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO: A Procuradoria do Município manifestou-se pelo CONHECIMENTO e NÃO PROVIMENTO do RECURSO VOLUNTÁRIO, devendo a decisão nº 071/2024 ser mantida em todos os seus termos. VOTO DO RELATOR: I – RELATÓRIO - Trata-se de Recurso Voluntário interposto contra a Decisão nº 071/2024 da Junta de Julgamento Tributário, que julgou parcialmente procedente o lançamento de ITBI consubstanciado no DATM 1501419/24-01. A controvérsia origina-se da integralização de capital social da empresa Concórdia Ltda pela sócia MARIA DE NAZARETH DE ALMENDRA FREITAS CORTEZ, relativo a um imóvel localizado rua Coronel Costa Araújo n° 2116, bairro Horto, Teresina (PI). O contribuinte atribuiu ao bem o valor de R$ 34.698,00, baseado na Declaração de IRPF do seu cônjuge. Contudo, a Gerência do ITBI avaliou o imóvel em R$ 7.926.101,00. O Fisco Municipal aplicou a imunidade apenas sobre o valor das cotas subscritas (R$ 34.698,00) e lançou o imposto sobre a diferença de R$ 7.891.403,00, fundamentando-se no Tema 796 do STF. O Recorrente alega que a imunidade para integralização de capital é incondicionada e que a base de cálculo adotada pela prefeitura não corresponde à realidade, requerendo a nulidade do lançamento ou a revisão da avaliação. II – FUNDAMENTAÇÃO E VOTO - 1. Da Admissibilidade e Legitimidade: O recurso é tempestivo. Quanto à legitimidade, embora a empresa seja a contribuinte direta, o recorrente, na qualidade de transmitente do bem, possui responsabilidade solidária conforme o Código Tributário Municipal, detendo, portanto, interesse jurídico para recorrer. 2. Da necessidade de Reexame: Apesar do disposto na conclusão da decisão ora analisada que deixa de recorrer de ofício em face da redução do crédito tributário ter se dado em limite aquém do valor de alçada, conforme a legislação vigente, calha um detalhamento acerca do tema. O artigo 559, da LC 4.974/2016, impõe que o reexame necessário deixará de ser efetuado sempre que o crédito tributário for reduzido ou cancelado em montante igual ou inferior ao estabelecido em regulamento. Por ser turno, O art. 227, I, do Decreto nº 16.759, de 29.03.2017, estabelece o valor de alçada em R$ 10.000,00 (dez mil reais). Ora, na espécie, a decisão 071/2024, impôs uma alteração no valor do ITBI de R$ 142.045,25 para R$ 127.778,27, perfazendo uma redução de R$ 14.226,98, portanto acima do valor de alçada. A solução para essa situação é dada pelo art. 560, da LC 4.974/2016, conforme abaixo: Art. 560. Subindo o processo administrativo tributário, a título de recurso voluntário, e sendo também o caso de reexame necessário, tomará o Conselho de Contribuintes conhecimento pleno do processo, como se tivesse havido ambos os recursos. Assim, entendo que este Conselho de Contribuintes tomará o conhecimento pleno do processo. 3. Da Imunidade e o Excesso de Integralização (Tema 796 STF): A questão central reside na interpretação do art. 156, § 2º, I, da CF/88. O recorrente sustenta que a imunidade é plena e incondicionada para casos de integralização de capital e que as condições elencadas ao final do comando apenas se aplicam à segunda parte – fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica. Nesta senda, em que pese a estruturação doutrinária e jurisprudencial da tese defensiva da incondicionalidade quanto à imunidade deferida (integralização de capital social com bem imóvel), devemos ter em mente duas circunstâncias: (i) a primeira, quanto à aplicação da imunidade ser restrita ao valor do bem que corresponder ao limite do capital social a ser integralizado, a saber, R$ 34.698,00; (ii) a segunda, afeta ao ponto de vista linguístico, segundo a qual, gramaticalmente, a conjunção "nem" é uma conjunção coordenativa aditiva (com valor negativo), e que, portanto, desempenha função semântica aditiva negativa no contexto em tela. Apresenta a conjunção "nem", portanto, função de ligar dois elementos negativos, equivalendo a "e não". Ela soma uma negação a outra negação anterior, a exemplo da construção: "Ele não estuda nem trabalha." Assim, na espécie, não vislumbramos uma distinção entre o tratamento a ser dado à incorporação do capital de pessoa jurídica e à sua cisão, fusão, incorporação ou extinção, de forma que o requisito da inexistência da atividade preponderante aí mencionada é aplicável a todas as situações descritas no inciso I, do § 2º, do art. 156, da CF/88. Calha destacar que, em consonância com o CTN, o art. 79, do CTMT, LC 4.974/2016 traz uma técnica legislativa que se mostra mais explícita, ao tratar a primeira e a segunda parte do inciso I, do § 2º, do art. 156, da CF como incisos apartados e determinar a sua a exceção especificamente para os incisos referidos, nos casos de atividade preponderante de natureza imobiliária. Todavia, o assunto não é pacífico, à vista do tema 1.348 (RE 1.495.108/SP) ainda pendente no STF, no qual se discute a matéria na forma abaixo: Tema 1348 - Alcance da imunidade do ITBI, prevista no inciso I do § 2º do art. 156 da Constituição, para a transferência de bens e direitos em integralização de capital social, quando a atividade preponderante da empresa é compra e venda ou locação de bens imóveis. Quanto à referência havida no Recurso Extraordinário nº 796.376 (Repercussão geral - Tema 796), acompanho o entendimento da decisão vergastada, ao apreender tal passagem como obter dictum não constituinte do dispositivo do julgado. Contudo, o ponto fulcral para desvencilharmos substancialmente a contenda, para além de debatermos se a hipótese de imunidade aqui tratada é condicionada ou não é sim perquirirmos seu alcance, ou seja, se a imunidade em tela se aplica ao montante do capital a ser integralizado ou ao valor dos bens que o exceder. Neste ponto, a pretensão do Recorrente não logra afastar o estatuído pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE 796.376 (Tema 796). O STF fixou que: "A imunidade em relação ao ITBI [...] não alcança o valor dos bens que exceder o limite do capital social a ser integralizado". Portanto, a parcela do valor venal do imóvel que ultrapassa o montante das cotas sociais subscritas é passível de tributação. No presente caso, temos uma pluralidade de avaliações acerca do bem imóvel a ser incorpora-

do ao capital, a saber (i) o valor histórico (R$ 34.698,00), (ii) o valor obtido na avaliação da Gerência de ITBI (R$ 7.926.101,00), a avaliação ofertada em sede de reclamação contra o lançamento (R$ 4.735.000,00) e a avaliação do julgador de 1ª instância (R$ 7.133.490,90). Contudo, independentemente da correção de alguma dessas avaliações ou de uma outra qualquer a diferença entre a avaliação e o capital subscrito (R$ 34.698,00) configura base de cálculo legítima para a incidência do imposto. O Recorrente pontua, que há uma diferença entre o caso presente e o paradigma do julgamento do RE 796.376 (Tema 796): o precedente da Suprema Corte trata de caso de constituição de reserva de lucro, ao passo que o caso em tela não apresenta essa destinação contábil para o valor excedente, a propósito, sequer considera haver valor excedente. Para esclarecer essa circunstância, invoco o Recurso Extraordinário 1.487.168/MS, julgado pela Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal em 2025, sob a relatoria do Ministro Flávio Dino, no qual se consolidou uma interpretação rigorosa sobre a aplicação do Tema 796 da Repercussão Geral. EMB. DECL. NO AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1.487.168 MATO GROSSO DO SUL/ RELATOR: MIN. FLÁVIO DINO/ EMBTE. (S): A C AGROPECUARIA LTDA./ ADV.(A/S): GUSTAVO BITTENCOURT VIEIRA/ ADV.(A/S): LUIZ LEMOS DE SOUZA BRITO FILHO / EMBDO. (A/S): MUNICIPIO DE SELVIRIA / PROC. (A/S) (ES): PROCURADOR -GERAL DO MUNICIPIO DE SELVIRIA / EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. DIREITO TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - ITBI. IMUNIDADE PREVISTA NO ART. 156, § 2º, I DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INCIDÊNCIA ATÉ O LIMITE DO CAPITAL SOCIAL A SER INTEGRALIZADO. TEMA Nº 796. APLICABILIDADE. REELABORAÇÃO DA MOLDURA FÁTICA. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA Nº 279. MANUTENÇÃO DO DECISUM. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO MATERIAL. NÃO OCORRÊNCIA. DECLARATÓRIOS REJEITADOS. Nesse julgado, a tese central reafirma que a imunidade de ITBI prevista no art. 156, § 2º, I, da Constituição Federal, não é absoluta. Ela deve ser limitada ao valor do capital social subscrito que está a ser efetivamente integralizado. O "Distinguishing" (Diferenciação) pretendido pelo contribuinte em face da argumentação de que o Tema 796 só se aplicaria quando houvesse a criação deliberada de uma "reserva de capital" (ágio) nas demonstrações financeiras restou afastado pelo STF. Colacionamos, a seguir, trechos relevantes do Voto do Relator Min. Flávio Dino que se reporta ao acórdão embargado: "No tocante à inaplicabilidade do Tema nº 796 da Repercussão Geral (RE 796.376/SC), não assiste razão ao recorrente. Argumenta-se que a tese firmada por esta Corte Superior seria aplicada apenas às hipóteses que houvesse reserva de capital formada com os valores que excedessem o capital social. Nota-se que o recorrente pretende uma restrição que não foi realizada pela Suprema Corte. Nos autos do RE 796.376/SC, extrai-se que a integralização do capital social ocorreu por incorporação de imóveis e o valor excedente constituiu reserva de capital, justamente para escapar à tributação pelo ITBI. Nesse contexto, apesar de o acórdão do RE 796.376/SC ter feito referência à constituição da reserva de capital, a tese firmada a ela não se limita. Ou seja, havendo integralização de capital com a transferência de imóveis, constituindo o valor excedente reserva de capital ou não, incide o ITBI sobre aquilo que exceder o capital a ser integralizado. [...] Destarte, é plenamente aplicável o Tema nº 796 da Repercussão Geral à hipótese dos autos." Em atenção ao tema aqui tratado e ao seu entendimento pelo STF, temos que a imunidade tributária do ITBI se limita ao valor das quotas subscritas. Para fins de ITBI, o valor a ser considerado para verificar o excesso é o valor venal (mercado) apurado pela autoridade municipal, e não o valor contábil (histórico) utilizado pelo contribuinte no Imposto de Renda e, por fim, o excedente entre o valor de mercado do bem e o valor das quotas integralizadas é considerado uma transmissão onerosa comum, sujeita à alíquota plena do imposto municipal. 4. Da Rejeição da Imunidade Condicionada: A recorrente argumentou que a imunidade para integralização de capital seria "pura e incondicionada", não dependendo da análise da atividade da empresa. A decisão, com acerto, rejeitou esse ponto, ao estabelecer que: 3.1 Obiter Dictum: A decisão esclarece que as menções à "imunidade incondicionada" no voto do Min. Alexandre de Moraes (Tema 796 da Repercussão Geral) são apenas considerações acessórias (obiter dictum) e não formam o precedente vinculante; 3.2 Condição Resolutiva: Mantém-se a necessidade de verificar, após 36 meses, se a atividade preponderante da empresa é imobiliária (compra, venda ou locação), conforme exige o Código Tributário Nacional e a legislação municipal. 5. Da Base de Cálculo e Valor de Mercado : O contribuinte argumenta que o valor declarado no IRPF deve prevalecer. No entanto, conforme os precedentes da Suprema Corte, o Parecer Jurídico da PGM e o art. 86 do CTMT, o valor do IRPF (custo histórico) não vincula o Fisco Municipal, pois a base de cálculo do ITBI deve refletir o valor venal de mercado no momento da transmissão. Quanto ao pleito subsidiário que se ampara em suposto erro na avaliação, o recorrente apresentou laudo de avaliação imobiliária para contestar os valores da Gerência de ITBI, no âmbito do processo 00043.006507/2024-02. Na espécie, em face da presença de imóveis de configuração diversa de localização na amostra do laudo privado que impactam fortemente o valor final de avaliação, em consonância com a decisão de primeira instância neste aspecto, afasto a avaliação particular por não entender que a amostra tal como apresentada seja apta a desconstituir a avaliação institucional da Gerência Executiva de ITBI. Por outro giro, o desconto de 10% imposto pelo julgador de piso não apresenta explicitação de sustentáculo legal e parece dotado de excessiva carga valorativa subjetiva. Noutra senda, a amostra trabalhada pela gerência de Executiva de ITBI apresenta imóveis que, como dito na decisão de piso, retrata com maior fidelidade o valor venal do imóvel, além de mostrar uma regularidade segundo a qual, à medida que se aumenta a área de terreno, eleva-se o valor de avaliação do metro quadrado, conforme tabela a seguir:

AMOSTRA	ÁREA DO TERRENO	VALOR DO M² (R$)
AMOSTRA 1	680 M²	1.323,53
AMOSTRA 2	1.372,80 M²	1.456,88
AMOSTRA 3	1.500,00 M²	1.600,00
AMOSTRA 4	2.500,00 M²	2.000,00

Logo, o imóvel objeto, por ter uma área territorial de 4.909,18 m², tenderia a ter o seu m² avaliado em valor superior ao da amostra de maior área, a saber, a amostra 4, de valor de m² R$ 2.000,00. Assim, a adoção do valor médio, na espécie, já cumpre a missão de prevenir, na avaliação da Gerência Executiva de ITBI, eventual diferença mercadológica entre o valor ofertado e o valor venal. Desta forma, dada a presunção de legitimidade do ato administrativo de avaliação do imóvel não afastada, seja pela avaliação particular, seja pela avaliação do julgador de piso, mantenho a avaliação original da Gerência Executiva de ITBI no valor de R$ 7.926.101,00 e o consequente lançamento complementar de ITBI de modo a totalizar o ITBI gerado de R$ 142.045,25. III – CONCLUSÃO - Diante do exposto, em apreciação do RECURSO VOLUNTÁRIO e do REEXAME NECESSÁRIO da Decisão nº 071/2024 da Junta de Julgamento Tributário, VOTO pelo CONHECIMENTO do Recurso Voluntário e, no mérito, pelo seu NÃO PROVIMENTO, mantendo-se a imunidade sob condição resolutiva. Sendo o caso também de REEXAME NECESSÁRIO e tomando conhecimento pleno do processo como se tivesse havido ambos os recursos, voto pela manutenção do lançamento original de ITBI, afastando a avaliação operada na decisão de piso e reestabelecendo o ITBI original por meio de lançamento complementar de forma a totalizar o ITBI de R$ 142.045,25. É como voto. DECISÃO DO CONSELHO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, o Conselho de Contribuintes do Município de Teresina, Estado do Piauí, em sessão presencial realizada no dia 27 de janeiro de 2025, decidiu, por maioria, pelo CONHECIMENTO e NÃO PROVIMENTO do RECURSO VOLUNTÁRIO, e pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO do REEXAME NECESSÁRIO nos termos do voto do conselheiro relator. Todos os conselheiros acompanharam o voto do relator, exceto o conselheiro Talysson Façanha Vieira, que abriu divergência, votando pelo não provimento do reexame necessário, e pela manutenção integral da Decisão nº 071/2024 da JJT. Foi proclamado o resultado por maioria de votos PELO CONHECIMENTO e NÃO PROVIMENTO do RECURSO VOLUNTÁRIO e PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO REEXAME VOLUNTÁRIO. Participaram do presente julgamento, a Conselheira Presidenta Cassandra Sousa Silveira Tomaz, os (as) Conselheiros (as) José Gonçalves Lima Neto, Alessandra Carneiro de Albuquerque, Juliana Gomes Fazolo, José Maria de Moura e Vasconcelos (em substituição ao conselheiro Herbert Gurgel Araújo), Alissa Costa Viana, Talysson Façanha Vieira, Victor Napoleão Lima Melo, Thiago Oliveira Carvalho, Wanna Wládia Cerqueira Lemos, Antônio João Castelo Branco Neto e dos Procuradores do Município de Teresina Dr. Tiago Lira Pontes e Dr. Ivan Rodrigues Barbosa. Publique-se, registre-se e comunique-se. Sessão presencial do Conselho de Contribuintes do Município de Teresina, Estado do Piauí, 27 de janeiro de 2026. JOSÉ GONÇALVES LIMA NETO, Conselheiro Redator. CASSANDRA SOUSA SILVEIRA TOMAZ, Conselheira Presidenta. Teresina, 27 de janeiro de 2026.

Secretaria Municipal de Educação

ID: 000440421500192026

PORTARIA Nº 091/2026/GAB/SEMEC. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas

pelo Regimento Interno da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC/PMT, aprovado pelo Decreto nº 7.750, de 05 de junho de 2008, e nos termos do inciso I do art. 136 c/c art. 138 da Lei Municipal nº 2.138/1992, e suas alterações; CONSIDERANDO o teor e a apuração dos fatos constantes no Processo Administrativo Disciplinar, modalidade Sindicância, no processo 00044.019819/2024-10, instaurado pela Portaria nº 007/2025/GAB/SEMEC, datada de 22 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial do Município nº 3.939, de 30 de janeiro de 2025, prorrogada pela Portaria nº 102/2025/GAB/SEMEC, datada de 13 de fevereiro de 2025, publicada no DOM nº 3.951, de 17 de fevereiro de 2025, que apurou suposta responsabilidade funcional de servidor público municipal; CONSIDERANDO o Relatório Final da Comissão Sindicante, que concluiu pela configuração de infração funcional e opinou pela aplicação da penalidade de Advertência; CONSIDERANDO a repristinação dos arts. 153 e 154 da Lei Municipal nº 2.138/1992, que restabeleceu o rito legal da sindicância administrativa, conforme orientação jurídica da Procuradoria-Geral do Município, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa; CONSIDERANDO que foi oportunizado ao servidor o exercício do direito de defesa, nos termos da legislação vigente. RESOLVE: Art. 1º Aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA ESCRITA ao servidor público municipal MARCOS PAULO PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 71585, nos termos do inciso I do art. 136 do Estatuto do Servidor Público Municipal, em razão da violação aos deveres previstos nos incisos I, III, X, XIII do artigo 4º e incisos I, III, IX, XI do artigo 128 todos da Lei Municipal nº 2.138 de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina). Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Teresina – PI, 24 de fevereiro de 2026. Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação – SEMEC/PMT.

ID: 000440421500202026

TERMO DE PRORROGAÇÃO SIMPLIFICADA AO TERMO DE PARCERIA. ALTERAÇÃO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO. SEGUNDO TERMO ADITIVO Nº 001/2026 . SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC/PMT e o SOCIEDADE ESPÍRITA JOÃO NUNES MAIA, POR MEIO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, NOS TERMOS E CONSIDERANDO A LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 (art. 57º), DECRETO MUNICIPAL nº 16.802/2017 (art. 52) e LINDB. ORGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: MUNICÍPIO DE TERESINA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC, CNPJ Nº 06554869/0005-98. ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL/ENTIDADE: SOCIEDADE ESPÍRITA JOÃO NUNES MAIA, inscrita no CNPJ 01.461.832/0001-78. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO. Constitui objeto deste Termo Aditivo: 1 - ALTERAÇÃO de CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO constante em Plano de Trabalho aprovado (13732213) e anexo do TERMO DE FOMENTO Nº 004/2025/SEMEC/PMT (13148442) para atender solicitação expressa em Oficio nº 16/SBINM/2026 (14522696), sem prejuízo no desenvolvimento das atividades e metas e sem alteração no valor total do repasse do recurso financeiro, conforme especificação a seguir:

META	SETEMBRO/25	OUTUBRO/25	NOVEMBRO/25	DEZEMBRO/25	JANEIRO/26	FEVEREIRO/26
	R$ 24.021,80	R$ 24.021,80	R$ 24.021,80	R$ 24.021,80	-	-
META	MARÇO/26	ABRIL/26	MAIO/26	JUNHO/26	JULHO/26	AGOSTO/26
	64.058,00	-	64.058,00	-	64.058,40	-

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS. As demais cláusulas do Termo original permanecem com seu conteúdo inalterado. DATA DE ASSINATURA: 10/03/2026. ASSINADO POR – Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação - SEMEC.

ID: 000440421500212026

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 22/2026/SEMEC/PMT. CONTRATO Nº 005/2025/SEMEC/PMT. CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 79/2023/SEMA/PMT. PROCESSO LICITATÓRIO N° 00044.009376/2022-95/SEMEC/PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00044.003817/2026-20/SEMEC/PMT. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERESINA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SEMEC, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0005-98. CONTRATADA: VITÓRIA LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ 35.135.052/0001-50. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO. Constitui objeto do presente Termo Aditivo as alterações ao Contrato nº 005/2025/SEMEC, em consonância ao Parecer Referencial da Procuradoria Geral do Município n. 532/2022 – PLCCA/PGM, parecer Referencial da Controladoria Geral do Município 01/2022 e justificativa da Gerência de Manutenção e Conservação, todos integrantes do processo administrativo n.º 00044.003817/2026-20. PARÁGRAFO PRIMEIRO: ALTERAÇÃO DO PRAZO. A alteração para permitir a renovação ao prazo de execução e de vigência, conforme abaixo: 1. A PRORROGAÇÃO do prazo de execução por mais um período de 120 (cento e vinte) dias, tendo início em 16/04/2026, vigorando, portanto, até 14/08/2026. 2. A PRORROGAÇÃO do prazo de vigência por mais um período de 180 (cento e oitenta) dias, tendo início em 26/06/2026, vigorando, portanto, até 23/12/2026. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas com a Classificações Orçamentárias: 09001.12361.0021.1702 - Construção, Ampliação e Reforma de Escolas do Ensino Fundamental, Natureza de Despesa: 4.4.90.51 - Obras e Instalações, Fonte de Recursos: 500200 - Recursos não vinculados de impostos - educação. DATA DE ASSINATURA: 13/03/2026. ASSINAM: PELA CONTRATANTE – Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação; PELA CONTRATADA – Patryne Rhavanne da Silva Queiroz.

ID: 000440421500222026

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 024/2026/SEMEC/PMT. CONTRATO N° 045/2022/SEMEC/PMT. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2021-DL/SLC/SEADPREV-PI PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 08/2020/SLC/DL/SEADPREV-PI. PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N° A.C 002.1.001424/2018-43 e 00313.002657/2019 04-DL/SLC/SEADPREV-PI. PROCESSO ADMINISTRATIVO DAADESÃO Nº 00044.000978/2022-55/SEMEC/PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 00044.003173/2026-45/SEMEC/PMT. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERESINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 06.554.869/0001-64, com sede na Praça Marechal Deodoro nº 860, Palácio da Cidade, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC, CNPJ sob o n.º 06.554.869/0005-98. CONTRATADA: SERVFAZ SERVICOS DE MAO DE OBRA LTDA, nome de fantasia SERVFAZ, CNPJ nº 10.013.974/0001-63. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO. Constitui objeto do presente Termo Aditivo as alterações ao Contrato nº 045/2022/SEMEC/PMT, conforme abaixo: 1. A PRORROGAÇÃO do prazo de vigência por mais um período de 12 (doze) meses, tendo início em 26/03/2026, e encerrando em 25/03/2027, resguardando o direito ao pedido de repactuação/reajuste/revisão. DATA DE ASSINATURA: 13/03/2026. ASSINAM: PELA CONTRATANTE – Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação; PELA CONTRATADA – Daniela Roberta Duarte da Cunha.

ID: 000440421500232026

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 025/2026/SEMEC/PMT. CONTRATO N° 049/2022/SEMEC/PMT ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2021/SEADPREV-PI PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 08/2020/SLC/DL/SEADPREV-PI. PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N° A.C 002.1.001424/2018-43 e 00313.002657/2019-04-DL/SLC/SEADPREV-PI. PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 00044.005183/2026-95/SEMEC/PMT. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERESINA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC, CNPJ sob o n.º 06.554.869/0005-98. CONTRATADA: SERVFAZ SERVICOS DE MAO DE OBRA LTDA, nome de fantasia SERVFAZ, CNPJ nº 10.013.974/0001-63. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO. Constitui objeto do presente Termo Aditivo as alterações ao Contrato nº 049/2022/SEMEC/PMT, conforme abaixo: 1. A PRORROGAÇÃO do prazo de vigência por mais um período de 12 (doze) meses, tendo início em 11/05/2026, e encerrando em 10/05/2027, resguardando o direito ao pedido de repactuação/reajuste/revisão. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO. Constitui objeto do presente Termo Aditivo as alterações ao Contrato nº 049/2022/SEMEC/PMT, conforme abaixo: 1. A PRORROGAÇÃO do prazo de vigência por mais um período de 12 (doze) meses, tendo início em 11/05/2026, e encerrando em 10/05/2027, resguardando o direito ao pedido de repactuação/reajuste/revisão. DATA DE ASSINATURA: 13/03/2026. ASSINAM: PELA CONTRATANTE - Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação; PELA CONTRATADA - Daniela Roberta Duarte Cunha.

ID: 000440421500242026

ATA DO RESULTADO PARCIAL DA CHAMADA PÚBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR Nº001/2026/SEMEC/PMT. Processoadministrativonº00044.018224/2025-

04/SEMEC/PMT/SEI, Edital da Chamada Pública da Agricultura familiar nº 001/2026/SEMEC/PMT, Dispensa de Licitação nº 001/2026/SEMEC/PMT, com fulcro na Lei nº 11.947/2009, Resolução CD/FNDE/MEC nº 06/2020, suas atualizações, bem como na Lei de Licitações nº 14.133/2021. Aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis, às 8:30 horas, no pátio térreo da Secretaria Municipal de Educação de Teresina, reuniram-se os membros da Comissão responsável pela Chamada Pública nº 01/2026, destinada à aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, com o objetivo de realizar a fase de apresentação e análise das amostras dos gêneros alimentícios apresentados pelas Associações/Cooperativas/Fornecedores Individuais participantes. A sessão foi conduzida pelos membros da Comissão designada, conforme Portaria nº 661/2025/SEMEC/PMT, dos quais estiveram presentes Nairany Paula Batista de Carvalho Fontenele, Neusa Camilla Cavalcante de Andrade Oliveira, Rebeca Maria de Oliveira, Yaina Zanny Lima Sousa, Nairene Karla Silva Rodrigues, Maurício Oliveira da Silva e Thamara Martins Silva. A abertura foi realizada pela suplente da Presidente, Yaina Zanny Lima Sousa, que, inicialmente, recebeu os presentes e reforçou as diretrizes do Edital quanto às próximas fases da Chamada Pública da Agricultura Familiar, ressaltando acerca da atenção e acompanhamento às publicações oficiais e aos prazos pertinentes. Durante a sessão, compareceram as seguintes associações/cooperativas/fornecedores individuais participantes: ASSOCIAÇÃO E COMUNITÁRIA DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO POVOADO FAZENDA SOARES CNPJ Nº 00.075.800/0001-71; ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO POVOADO ELIZA ROMARO CNPJ Nº 12.126.634/0001-74; ASSOCIAÇÃO DE HORTICULTORES DA GRANDE SOCOPO CNPJ Nº 011.071.989/0001-40; ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE TERESINA - AGRIFAM CNPJ Nº 15.043.143/0001-58; ASSOCIAÇÃO DOS HORTICULTORES DA HORTA COMUNITÁRIA CERÂMICA CIL CNPJ Nº 27.717.663/0001-88; ASSOCIAÇÃO DOS HORTIFRUTARE DO RIO GUARIBAS-HORTFRUTARE CNPJ Nº 13.334.397/0001-08; ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES POVOADO SOIM CNPJ Nº 11.535.569/0001-78; ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO POVOADO AVE VERDE - ASPROVERDE CNPJ Nº 15.081.296/0001-90; ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA LOCALIDADE SOIM CNPJ Nº 32.122.365/0001-85; ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE FRUTAS E HORTALIÇAS DO VALE DO GUARIBAS - PROVALE CNPJ Nº 14.011.310/0001-16; ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS DO MONTE VERDE CNPJ Nº 31.404.005/0001-03; COOPERATIVA DOS PRODUTOS AGROPECUÁRIOS DO PORTAL DO PARNAÍBA E COMUNIDADE VIZINHAS - COOPERAGRO CNPJ Nº 20.031.802/0001-76; ASSOCIAÇÃO DOS HORTICULTORES DA HORTA COMUNITARIA TABULETA CNPJ Nº 36.297.005/0001-75; ASSOCIAÇÃO DOS IRRIGANTES DO CAMPESTRE SUL CNPJ Nº 23.019.756/0001-88; ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE MONSENHOR GIL CNPJ: 47.202.803/0001-07; ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO E SOCIAL COMUNIDADE BARREIROS CNPJ: 03.566.217/0001-51; INSTITUTO DE APOIO AO DESENSEVOLVIMENTO AMBIENTAL, SOCIAL E AGRARIO MEIO NORTE-IDASAMN CNPJ Nº 50.326.158/0001-24; COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS AGRICULTORES F. DA REGIÃO NORTE DO CEARÁ LTDA CNPJ: 35.202.279/0001-70; ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PRODUTORES DO ASSENTAMENTO SÃO DOMINGOS – ACPASD - JOSE DE FREITAS CNPJ: Nº 04.436.012/0001-14; ROMILDO CRISPIM CPF Nº 065.***.***-**; KELLY MARIA RIBEIRO GONÇALVES CPF: 074.***.***-**; ANTÔNIA LUCILENE DOURADO DOS ANJOS CPF: 003.***.***-**; DENILSON ALVES CONCEIÇÃO CPF: 630.***.***-**; e DANIEL ALVES CONCEIÇÃO CPF: 633.***.***-**. Após a conferência das amostras apresentadas, procedeu-se à verificação da conformidade dos produtos com as especificações previstas no Edital da Chamada Pública, incluindo critérios de qualidade, apresentação, embalagem, rotulagem e demais exigências estabelecidas. Fica registrado que as associações/cooperativas e fornecedores individuais habilitados apresentaram as amostras de acordo com o disposto no Edital, EXCETO as associações/cooperativas e fornecedores individuais listadas abaixo: ASSOCIAÇÕES COM ITENS FALTANTES OU EM DESACORDO COM O EDITAL: Verificou-se que algumas Associações e Fornecedores individuais apresentaram itens faltantes ou em desacordo com as especificações editalícias, conforme descrito abaixo: Associação/Cooperativa/Fornecedor individual: DANIEL ALVES CONCEIÇÃO. • Item: Mamão formoso. • Descrição da inconformidade: Ausência da amostra. Associação/Cooperativa/Fornecedor individual: ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO POVOADO AVE VERDE – ASPROVERDE. • Item: Maxixe. • Descrição da inconformidade: Ausência da amostra. Associação/Cooperativa/Fornecedor individual: ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO E SOCIAL COMUNIDADE BARREIROS. • Item: Banana e Feijão verde; • Descrição da inconformidade: Ausência das amostras; • Item: ovo; • Descrição da inconformidade: ausência de certificação na embalagem. Associação/Cooperativa/Fornecedor individual: ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE TERESINA - AGRIFAM. • Item: Condimento líquido. • Descrição da inconformidade: Ausência de Rotulagem - apresentar rotulagem com ingredientes, volume e data de fabricação e data de validade. Associação/Cooperativa/Fornecedor individual: ASSOCIAÇÃO DOS HORTICULTORES DA HORTA COMUNITÁRIA CERÂMICA CIL. • Item: Condimento líquido. • Descrição da inconformidade: Ausência de Rotulagem - apresentar rotulagem com ingredientes, volume e data de fabricação e data de validade. Associação/Cooperativa/Fornecedor individual: INSTITUTO DE APOIO AO DESENSEVOLVIMENTO AMBIENTAL, SOCIAL E AGRARIO MEIO NORTE-IDASAMN. • Item: Condimento líquido; • Item: Preparado líquido para refresco sabor cajá e acerola. • Descrições das inconformidades: Ausência de Rotulagem – apresentar rotulagem ingredientes, volume e data de fabricação e data de validade. Fornecedora individual: KELLY MARIA RIBEIRO GONÇALVES. • Item: Condimento líquido. • Descrição da inconformidade: Rotulagem incompleta – ausente o volume da embalagem. Fornecedora individual: ANTÔNIA LUCILENE DOURADO DOS ANJOS. • Item: Condimento líquido. • Descrição da inconformidade: Rotulagem incompleta - ausentes os ingredientes e o volume da embalagem. Associação/Cooperativa/Fornecedor individual: ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES POVOADO SOIM. • Item: Condimento líquido. • Descrição da inconformidade: Ausência de Rotulagem – apresentar com ingredientes, volume e data de fabricação e data de validade. Associação/Cooperativa/Fornecedor individual: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA LOCALIDADE SOIM. • Item: Alface, Coentro e Cebolinha verde. • Descrição da inconformidade: Qualidade inadequada – presença de sujidades. Infoma-se que, os Projetos de vendas readequados serão analisados até o dia 20 de março de 2026. E em relação à apresentação dos itens faltantes ou em desacordo com as especificações editalícias, fica concedido o prazo de 16 de março de 2026 a 20 de março de 2026, conforme cronograma do Edital n° 01/2026, para que as associações/cooperativas/fornecedores individuais acima relacionados apresentem as amostras faltantes ou realizem a substituição das amostras em desacordo, em conformidade com as especificações previstas no edital desta Chamada Pública. Destaca-se que, as amostras faltantes e/ou em desacordo deverão ser entregues na Divisão de Nutrição no 1° andar do prédio da Secretaria Municipal de Educação de Teresina, na Rua São Pedro, n° 957, Centro, no horário de 8:30 até às 13h. Informa-se que o Parecer Técnico de Análise das Amostras será publicado na data de 24 de março de 2026, juntamente com o Resultado Final desta Chamada Pública. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 11:30 horas, sendo lavrada a presente Ata, que após lida e aprovada, segue assinada pelos membros da Comissão presentes. (Assinado eletronicamente). Yaina Zanny Lima Sousa Nairany Paula Batista de Carvalho Fontenele. Neusa Camilla Cavalcante de Andrade Oliveira. Rebeca Maria de Oliveira. Nairene Karla Silva Rodrigues. Maurício Oliveira da Silva. Thamara Martins Silva.

Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação

ID: 000460421500252026

PORTARIA Nº 124 DE 12 DE MARÇO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 22.000,00 (VINTE E DOIS MIL REAIS). O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que o art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025, autoriza o Prefeito de Teresina a delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover, por ato próprio, as alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 28.536, de 19 de janeiro de 2026, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026, nos termos do art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025; CONSIDERANDO que a referida delegação confere maior agilidade à execução orçamentária e assegura a adequada alocação dos recursos públicos, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Progra-

ma vigente, no montante R$ 22.000,00 (VINTE E DOIS MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMCOM	43.001.04.131.0031.2.971 - FORTALECIMENTO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL	3.3.90.93	500	22.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMA	07.001.04.131.0031.2.002 - DIVULGAÇÃO OFICIAL DAS AÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.	3.3.90.39	500	22.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 12 de março de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

(01/01/2026 a 11/03/2026) - ANEXO À PORTARIA Nº 124, DE 12 DE MARÇO DE 2026 (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023). Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais: Remanejamento necessário para suplementar a despesa da SEMCOM com a divulgação de publicidade local em jornais de grande circulação. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas: NÃO POSUI SALDO SUFICIENTE. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 81.224.259,00
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 2.049.472.141,00
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	1,33%

ID: 000460421500262026

PORTARIA Nº 125 DE 12 DE MARÇO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 1.500.000,00 (UM MILHÃO E QUINHENTOS MIL REAIS). O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que o art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025, autoriza o Prefeito de Teresina a delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover, por ato próprio, as alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 28.536, de 19 de janeiro de 2026, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026, nos termos do art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025; CONSIDERANDO que a referida delegação confere maior agilidade à execução orçamentária e assegura a adequada alocação dos recursos públicos, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 1.500.000,00 (UM MILHÃO, QUINHENTOS MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMF	08.001.04.122.0006.2.027 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMF	4.4.20.93	700	1.500.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SDU - L	17.001.15.451.0018.1.524 - IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE MACRO DRENAGEM.	4.4.90.51	700	1.500.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 12 de março de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

(01/01/2026 a 11/03/2026) - ANEXO À PORTARIA Nº 125, DE 12 DE MARÇO DE 2026 (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023). Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais: Solicitação para Devolução Saldo Contratual OGU - Termo de Compromisso nº 0352681-78/2011 Execução de obras de infra estrutura e recuperação de áreas degradadas na Vila da Paz. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas: Saldo de Dotação Não Utilizado. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 81.224.259,00
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 2.049.472.141,00
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	1,33%

ID: 000460421500272026

PORTARIA Nº 126 DE 12 DE MARÇO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 6.000.000,00 (SEIS MILHÕES DE REAIS). O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que o art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025, autoriza o Prefeito de Teresina a delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover, por ato próprio, as alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 28.536, de 19 de janeiro de 2026, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026, nos termos do art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025; CONSIDERANDO que a referida delegação confere maior agilidade à execução orçamentária e assegura a adequada alocação dos recursos públicos, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 6.000.000,00 (SEIS MILHÕES DE REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SDU - N	41.001.15.451.0004.1.778 - MELHORIA DE PRÉDIOS INSTITUCIONAIS	4.4.90.51	500	6.000.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SDU - SUL	16.001.15.451.0018.1.983 - IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE MACRO DRENAGEM	4.4.90.51	500	6.000.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 12 de março de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação..

(01/01/2026 a 11/03/2026) - ANEXO À PORTARIA Nº 126, DE 12 DE MARÇO DE 2026 (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023). Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais: Solicitamos crédito suplementar na ficha 45 ação 1.778, para adesão à Ata nº 01/2025 da SEAD-PI, referente ao Lote I (3.000.000,00) e Lote III

(3.000.000,00), sob objeto da contratação SERVIÇOS COMUM DE ENGENHARIA CONCERNENTE À MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA. Justifica-se pela necessidade de garantir a conservação, segurança, funcionalidade e vida útil das instalações físicas, prevenindo falhas que possam comprometer o desempenho das atividades desenvolvidas no local (COTA ORÇAMENTÁRIA EXTRA). Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas: Justifica-se a não indicação de ficha para anulação, uma vez que, com base na autorização do Prefeito (14745925), trata-se de cota orçamentária extra, destinada a atender despesas específicas já autorizadas. Ressalta-se que não existe saldo orçamentário disponível que possa ser cancelado sem comprometer a execução das ações, projetos e atividades essenciais deste órgão, bem como o cumprimento das metas estabelecidas no orçamento vigente. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 81.224.259,00
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 2.049.472.141,00
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	1,33%

ID: 000460421509272026

PORTARIA Nº 127 DE 13 DE MARÇO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 3.040.000,00 (TRÊS MILHÕES E QUARENTA MIL REAIS). O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que o art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025, autoriza o Prefeito de Teresina a delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover, por ato próprio, as alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 28.536, de 19 de janeiro de 2026, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na CONSIDERANDO que a referida delegação confere maior agilidade à execução orçamentária e assegura a adequada alocação dos recursos públicos, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 3.040.000,00 (TRÊS MILHÕES, QUARENTA MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
FMS	22.002.10.302.0010.4.133 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - REDE PRÓPRIA	3.3.90.37	600	1.400.000,00
FMS	22.002.10.302.0010.4.133 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - REDE PRÓPRIA	3.3.90.39	659	1.000.000,00
FMS	22.002.10.302.0010.2.572 - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24H	3.3.90.39	600	640.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
FMS	22.002.10.302.0010.2.570 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA	3.3.90.37	600	1.400.000,00
FMS	22.001.10.122.0012.2.114 - ADMINISTRAÇÃO DA FMS	3.3.90.39	659	1.000.000,00
FMS	22.002.10.302.0010.2.572 - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24H	3.3.90.37	600	640.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 13 de março de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

(01/01/2026 a 12/03/2026) - ANEXO À PORTARIA Nº 127, DE 13 DE MARÇO DE 2026 (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023). Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais: Para atender despesas relativas a serviços de Limpeza e Conservação Terceirizados, Locação de Mão de Obra, conforme Solicitação 14692062 e Despacho 1916 (14745812). Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas: As anulações ajustam os valores com terceirizados, anulando parcialmente as despesas com locação de mão de obra. A anulação da ação 2570-Gestão do HUT mantém o mesmo nível de atenção e respeita a habilitação no componente total do SISMAC, exceto para a Unidade com recurso remanejado. A anulação da ação 2114 – Adm. da FMS compromete parte das despesas administrativas, porém trata de recurso de livre aplicação no SUS (Fonte de faturamento). A fixação da despesa segue a estrutura de financiamento habilitado por componente junto ao SISMAC, devendo a gestão articular com a área técnica a gestão das despesas correlatas em cada componente, já compartilhado a mesma. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 87.246.259,00
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 2.043.450.141,00
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	1,43%

ID: 000460421500282026

PORTARIA Nº 128 DE 13 DE MARÇO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 8.000.000,00 (OITO MILHÕES DE REAIS). O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que o art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025, autoriza o Prefeito de Teresina a delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover, por ato próprio, as alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 28.536, de 19 de janeiro de 2026, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026, nos termos do art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025; CONSIDERANDO que a referida delegação confere maior agilidade à execução orçamentária e assegura a adequada alocação dos recursos públicos, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 8.000.000,00 (OITO MILHÕES DE REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMEC	09.001.12.365.0006.2.609 - MANUTENÇÃO E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA DOS CMEI´S	3.3.90.39	500	4.000.000,00
SEMEC	09.001.12.361.0006.2.647 - ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3.3.90.92	500	2.000.000,00
SEMEC	09.001.12.361.0006.2.647 - ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3.3.90.93	500	2.000.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMEC	09.001.12.361.0006.2.647 - ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3.3.90.37	500	8.000.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 13 de março de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

(01/01/2026 a 12/03/2026) - ANEXO À PORTARIA Nº 128, DE 13 DE MARÇO DE 2026 (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023). Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais: Para empenhamento de DEA, de indenizatório e dos serviços de reparo e manutenção nas Unidades de Ensino. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas: O saldo remanescente da ficha de mão de obra terceirizada é suficiente para a programação anual do órgão. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 87.246.259,00
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 2.043.450.141,00
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	1,43%

Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas

ID: 000490421500292026

RESOLUÇÃO Nº 14/2026 – CMDCAT . Teresina – PI, 11 de março de 2026Dispõe sobre a autorização de passagens aéreas ida e volta Teresina/Belo Horizonte/Teresina, pagamento de diárias e taxa de inscrição para participação de Conselheiros(as) de Direitos no Seminário "A Força dos Laços 2 – Dialogando sobre a Garantia do Direito à Convivência Familiar e Comunitária". O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TERESINA – CMDCAT, órgão paritário, deliberativo e controlador da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Teresina, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal nº 2.052/1991 e suas alterações pela Lei nº 3.208, de 31 de julho de 2003. CONSIDERANDO o fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes de Teresina; CONSIDERANDO as linhas de prioridades voltadas para crianças e adolescentes pertencentes ao Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA, para o ano de 2026, tendo como objetivo apoiar iniciativas de capacitação e formação continuada de Conselheiros(as) de Direitos, Conselheiros(as) Tutelares e demais membros do Sistema de Garantia de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes de Teresina, conforme definido no Plano de Ação do CMDCAT; CONSIDERANDO o Seminário "A Força dos Laços 2 – Dialogando sobre a Garantia do Direito à Convivência Familiar e Comunitária"; CONSIDERANDO a deliberação do colegiado na 4ª Reunião Ordinária de 2026 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Teresina – CMDCAT, realizada em 11 de março de 2026; RESOLVE: Art. 1º Autorizar a compra de passagens aéreas ida e volta Teresina/Belo Horizonte/Teresina, bem como o pagamento de 04(quarto) diárias e taxa de inscrição, para garantir a participação dos(as) Conselheiros(as) de Direitos no Seminário "A Força dos Laços 2 – Dialogando sobre a Garantia do Direito à Convivência Familiar e Comunitária", que ocorrerá no período de 13 a 17 de abril, na cidade de Belo Horizonte – MG. Participantes: a) Maria Valdeniria Silva; b) Emerson Alves dos Santos Silva. Art. 2º O deslocamento de ida deverá ocorrer um dia antes do início do evento, considerando que a programação terá início no turno matutino, e o retorno ocorrerá após o encerramento das atividades. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Iraildon Silva Mota, Vice-Presidente do CMDCAT.

Secretaria Municipal de Comunicação Social

ID: 000860421500302026

PORTARIA Nº 06/2026, DE 13 DE MARÇO DE 2026. DESIGNA GESTOR E FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO. ELLYO JOSÉ TEIXEIRA PIO, Secretário Municipal de Comunicação Social - SEMCOM, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o que determina o art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, no que é pertinente ao acompanhamento da execução dos contratos administrativos celebrados pelo Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA, RESOLVE: Art. 1º. Designar o servidor EDIGAR MENDI DE BAEREMAECKER, Matrícula nº 114015, Chefe de Gabinete SEMCOM, para atuar como GESTOR do Contrato 01/2026, firmado com a empresa O DIA AGÊNCIA LTDA, durante toda sua vigência e ajustes, ou até que seja determinada sua substituição, com atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto dos termos contratuais. Art. 2º. Designar o servidor FRANCISCO CLÁUDIO DE CARVALHO MELO, Matrícula nº 95808, ocupante do cargo de Chefe de Divisão, para atuar como FISCAL do Contrato 01/2026, firmado com a empresa O DIA AGÊNCIA LTDA, durante toda sua vigência e ajustes, ou até que seja determinada sua substituição. Art. 3º. Fica o Gestor obrigado a adotar todos os procedimentos necessários à gestão da contratação, observando em especial as normas gerais de licitação e contratos. Art. 4º. Fica o fiscal obrigado a comunicar ao Gestor todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados e adotando todos os procedimentos necessários à fiscalização do contrato e seus ajustes, atentando em especial às normais gerais de licitações e contratos. Parágrafo único – As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitados ao gestor em tempo hábil para a adoção das medidas saneadoras. Art. 6º. Esta Portaria começa a viger a partir da data da assinatura. Registre-se e publique-se.

Administração Indireta

Fundação Municipal de Saúde

ID: 000450421500312026

PORTARIA Nº 132/2026, DE 05 DE MARÇO DE 2026. Designa GESTOR TITULAR E SUPLENTE Referente à Adesão da Ata de Registro de Preços Nº 413/2025 – Pregão Eletrônico Nº 016/2025, CONSÓRCIO CIM NOROESTE - ES, CONTRATO N° 114/2026. A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, CONSIDERANDO o disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/21 e os princípios que regem a Administração Pública; CONSIDERANDO as normas procedimentais de gestão e fiscalização dos contratos firmados pela Administração Municipal, dispostas no Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022, RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR o(a) servidor(a) ADÉLIA DALVA DA SILVA OLIVEIRA, Matrícula: 28798, LOTAÇÃO: SAMU, para a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, proceder à GESTÃO Referente à Adesão da Ata de Registro de Preços Nº 413/2025 – Pregão Eletrônico Nº 016/2025, CONSÓRCIO CIM NOROESTE - ES, contrato n°114/2026, referente ao processo administrativo nº 00045.002006/2026-76.Art. 2º - DESIGNAR o(a) servidor(a) WILZIANE BEZERRA DE MOURA, Gerente de enfermagem, Matrícula: 114221, Lotação: SAMU, para exercer a função de GESTOR SUPLENTE do acordo especificado no artigo 1º, devendo substituir o GESTOR TITULAR em caso de férias, licenças, impedimentos e outros eventuais afastamentos, nos termos do artigo 6, §1º, IV, do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022.Art. 3º - Fica DETERMINADO que os (as) referidos (as) servidores (as) adotem todos os procedimentos necessários à gestão da contratação, observando em especial as normas gerais de licitação e contratos. Art. 4º - Os servidores nomeados ficam com a atribuição de gerenciar e acompanhar a correta execução do objeto do termo contratual, conforme disposto no artigo 12 do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. Art. 5º - As funções de Gestor e Fiscal de contrato não serão remuneradas por estes serviços funcionais de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos, sendo seu exercício funcional considerado de grande relevância para o Poder Executivo Municipal e, em especial, para a manutenção e desenvolvimento das Políticas Públicas de Saúde vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Teresina Art. 6º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se. LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, Presidente da FMS.

ID: 000450421500322026

PORTARIA Nº 133/2026, DE 05 DE MARÇO DE 2026. Designa FISCAL SETORIAL E SUPLENTE Referente à Adesão da Ata de Registro de Preços Nº 413/2025 – Pregão Eletrônico Nº 016/2025, CONSÓRCIO CIM NOROESTE - ES, CONTRATO N° 114/2026. A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, CONSIDERANDO o disposto artigo 117 da Lei nº 14.133/21 e os princípios que regem a Administração Pública; CONSIDERANDO as normas procedimentais de gestão e fiscalização dos contratos firmados pela Administração Municipal, dispostas no Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022, RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR o(a) servidor(a) FABÍOLA PEREIRA DE JESUS, Matrícula: 53119, LOTAÇÃO: SAMU, para a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, exercer a função de FISCAL Referente à Adesão da Ata de Registro de Preços Nº 413/2025 – Pregão Eletrônico Nº 016/2025, CONSÓRCIO CIM NOROESTE - ES,CONTRATO N°114/2026, referente ao processo administrativo nº 00045.002006/2026-76. Art. 2º - DESIGNAR o(a) servidor(a) JOSÉ CAMPELO SOBRINHO NETO, Auxiliar Administrativo, Matrícula: 78778, Lotação: SAMU, para exercer a função de FISCAL SUPLENTE do acordo especificado no artigo 1º, devendo substituir o FISCAL TITULAR em caso de férias, licenças, impedimentos e outros eventuais afastamentos, nos termos do artigo 6, §1º, IV, do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. Art. 3º - Fica DETERMINADO que os(as) referidos(as) servidores(as) adotem todos os procedimentos necessários à fiscalização da contratação, observando em especial as normas gerais de licitação e contratos. Art. 4º - Os servidores nomeados ficam com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto do termo contratual, conforme disposto nos artigos 13, 14 e 15 do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. Art. 5º - As funções de Gestor e Fiscal de contrato não serão remuneradas por estes serviços funcionais de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos, sendo seu exercício funcional considerado de grande relevância para o Poder Executivo Municipal e, em especial, para a manutenção e desenvolvimento das Políticas Públicas de Saúde vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Teresina. Art. 6º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se. LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, Presidente da FMS.

ID: 000450421500332026

PORTARIA Nº 141/2026, DE 11 DE MARÇO DE 2026. DESIGNA GESTOR TITULAR E SUPLENTE DOS CONTRATOS nº 89/2026, 90/2026 e 91/2026, referente AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90074/2025, ARP Nº 00013/2026, FIRMADO ENTRE A FMS E as empresas F. P. BORGES GRÁFICA E EDITORA LTDA e outras. A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, CONSIDERANDO o disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/21 e os princípios que regem a Administração Pública; CONSIDERANDO as normas procedimentais de gestão e fiscalização dos contratos firmados pela Administração Municipal, dispostas no Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022, RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR o(a) servidor(a) RAFAEL PORTELA FONTENELE, Gerente, Matrícula: 46249, Lotação: GEAFA-DAB, para a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, proceder à GESTÃO DOS CONTRATOS nº 89/2026, 90/2026 e 91/2026, referente AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90074/2025, ARP Nº 00013/2026, processo administrativo nº 00045.044050/2024-85, firmados entre a Fundação Municipal de Saúde – FMS e as empresas F. P. BORGES GRÁFICA E EDITORA LTDA e outras. Art. 2º - DESIGNAR o(a) servidor(a) WISLLAN CESAR SANTOS SILVA, Gerente, Matrícula: 113885, para exercer a função de GESTOR SUPLENTE do acordo especificado no artigo 1º, devendo substituir o GESTOR TITULAR em caso de férias, licenças, impedimentos e outros eventuais afastamentos, nos termos do artigo 6, §1º, IV, do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. Art. 3º - Fica DETERMINADO que os (as) referidos (as) servidores (as) adotem todos os procedimentos necessários à gestão da contratação, observando em especial as normas gerais de licitação e contratos. Art. 4º - Os servidores nomeados ficam com a atribuição de gerenciar e acompanhar a correta execução do objeto do termo contratual, conforme disposto no artigo 12 do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. Art. 5º - As funções de Gestor e Fiscal de contrato não serão remuneradas por estes serviços funcionais de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos, sendo seu exercício funcional considerado de grande relevância para o Poder Executivo Municipal e, em especial, para a manutenção e desenvolvimento das Políticas Públicas de Saúde vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Teresina. Art. 6º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se. LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, Presidente da FMS.

ID: 000450421500342026

PORTARIA Nº 142/2026, DE 11 DE MARÇO DE 2026. DESIGNA FISCAIS SETORIAIS E SUPLENTES DOS CONTRATOS nº 89/2026, 90/2026 e 91/2026, referente AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90074/2025, ARP Nº 00013/2026, FIRMADO ENTRE A FMS E as empresas F. P. BORGES GRÁFICA E EDITORA LTDA e outras. A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, CONSIDERANDO o disposto artigo 117 da Lei nº 14.133/21 e os princípios que regem a Administração Pública; CONSIDERANDO as normas procedimentais de gestão e fiscalização dos contratos firmados pela Administração Municipal, dispostas no Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022, RESOLVE: Art. 1º DESIGNAR os (as) servidores(as), conforme ANEXO I, para a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, exercer a função de FISCAL SETORIAL DOS CONTRATOS nº 89/2026, 90/2026 e 91/2026, referente AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90074/2025, ARP Nº 00013/2026, processo administrativo nº 00045.044050/2024-85, firmados entre a Fundação Municipal de Saúde – FMS e as empresas F. P. BORGES GRÁFICA E EDITORA LTDA e outras. Art. 2º DESIGNAR os(as) servidores(as), conforme ANEXO I, para exercer a função de FISCAL SUPLENTE do acordo especificado no artigo 1º, devendo substituir o FISCAL TITULAR em caso de férias, licenças, impedimentos e outros eventuais afastamentos, nos termos do artigo 6, §1º, IV, do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. Art. 3º - Fica DETERMINADO que os(as) referidos(as) servidores(as) adotem todos os procedimentos necessários à fiscalização da contratação, observando em especial as normas gerais de licitação e contratos. Art. 4º - Os servidores nomeados ficam com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto do termo contratual, conforme disposto nos artigos 13, 14 e 15 do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. Art. 5º - As funções de Gestor e Fiscal de contrato não serão remuneradas por estes serviços funcionais de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos, sendo seu exercício funcional considerado de grande relevância para o Poder Executivo Municipal e, em especial, para a manutenção e desenvolvimento das Políticas Públicas de Saúde vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Teresina. Art. 6º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se. LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, Presidente da FMS. ANEXO I – RELAÇÃO DE FISCAIS E SUPLENTES DOS CONTRATOS Nº 89/2026, 90/2026 e 91/2026. 1) UNIDADE GEAFA-DAB –FISCAL SETORIAL: NARJARA LOPES DA SILVEIRA/ FUNÇÃO: CHEFE DE NÚCLEO/ MATRÍCULA: 61307; FISCAL SUPLENTE: PAULO MATEUS LIMA DA SILVA/ FUNÇÃO: CHEFE DE NÚCLEO/ MATRÍCULA: 112097. 2) UNIDADE GEAFH-DAE – FISCAL SETORIAL: ADRIANA CUNHA SOUZA/ FUNÇÃO: FARMACÊUTICA/ MATRÍCULA: 116758; FISCAL SUPLENTE: LYVIA PIMENTEL DANTAS MARREIROS/ FUNÇÃO: FARMACÊUTICA/ MATRÍCULA: 98226.

ID: 000450421500352026

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 32/2023. PROC. Nº 00045.068610/2025-54. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS, CNPJ N° 05.522.917/0001-70; CONTRATADA: ARAÚJO E BORGES TURISMO LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 09.269.703/0001-94. OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 32/2023 POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DO DIA 14/03/2026, TENDO COMO TER-

MO FINAL O DIA 14/03/2027. DATA DE ASSINATURA: 12/03/2026. ASSINAM PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, E PELA CONTRATADA: GUSTAVO PRADO BORGES DOS SANTOS.

ID: 000450421500362026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 114/2026. REF. PROCESSO Nº 00045.002006/2026-76; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: LOCAMEDI LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, CNPJ Nº 09.003.066/0001-00. OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS (AMBULÂNCIAS) TIPO FURGÃO (TIPO "B"), ADAPTADOS PARA AMBULÂNCIA PADRÃO SAMU-192, SEM MOTORISTA, EM CARÁTER PERMANENTE, EM REGIME DIÁRIAS, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, DESTINADOS À ATENDER ÀS NECESSIDADES DO SAMU TERESINA E DA CENTRAL DE REGULAÇÃO DE TRANSPORTES DE TERESINA (CRT). VALOR TOTAL R$ 1.650.000,00 (UM MILHÃO SEISCENTOS E CINQUENTA MIL REAIS). REFERENTE À ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 413/2025- CIM NOROESTE E PREGÃO ELETRÔNICO PREGÃO ELETRÔNICA Nº 90002/2026 E A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 00017/2026. FUNDAMENTO LEGAL: DA LEI Nº 14.133/2021, DATA DE ASSINATURA 11/03/2026. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, E PELA CONTRATADA: BERNARDO PAVAN MAMED.

ID: 000450421500372026

EXTRATO DE TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - REF. PROCESSO N° 00045.076641/2025-12. DEVEDOR: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CREDORA: LAVOISIER EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, CNPJ Nº 63.338.164/0001-43; OBJETO: A FMS RECONHECE O DEVER DE INDENIZAR A CREDORA NO VALOR DE R$ 177.000,00 (CENTO E SETENTA E SETE MIL REAIS), EM VIRTUDE DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL LESTE (CAPS LESTE) CONTRATO N°348/2025 - SEI PROCESSO 00045.030280/2025-71. DATA DE ASSINATURA: 12/03/2026. ASSINA PELO DEVEDOR: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA E CREDORA: RAIMUNDO NONATO SOARES TORRES.

Superintendência de Desenvolvimento Urbano - SUL

ID: 000700421500382026

EXTRATO TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 24 AO CONTRATO Nº 48/2013-SDU-SUL. CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUL CONTRATADA: C.P ENGENHARIA LTDA ESPÉCIE: TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 24 AO CONTRATO Nº. 48/2013-SDU-SUL. OBJETO: OS PRAZOS CONSTANTES NA CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS PRAZOS) DO CONTRATO ORA ADITADO SERÃO ACRESCIDOS DE MAIS 180 (CENTO E OITENTA) DIAS DE PRAZO DE VIGÊNCIA, QUE PASSARÁ A POSSUIR RESPECTIVAMENTE AS DATAS: 26/09/2026 (NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA) CONFORME SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE OBRAS E SERVIÇOS – GOS, POR MEIO DO DESPACHO 41 (14727365), E AUTORIZAÇÃO DESTA SUPERINTENDÊNCIA, CONSTANTES NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00070.000696/2026-52, E COM AMPARO NO ART. 57, INCISO I, DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 1993.DATA DA ASSINATURA: 12 DE MARÇO DE 2026. ASSINAM: PELA CONTRATANTE, ISAAC SAMUEL PEREIRA DE MENESES, SUPERINTENDENTE DA SDU SUL, E PELA CONTRATADA, PEDRO RIBEIRO SOARES FILHO.

ID: 000700421500392026

EXTRATO TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 06 AO CONTRATO Nº 04/2023-SDU-SUL. CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUL CONTRATADA:AÇÃO SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA ESPÉCIE: TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 06 AO CONTRATO Nº. 04/2023-SDU-SUL. OBJETO: OS PRAZOS CONSTANTES NA CLÁUSULA SÉTIMA (DA VIGÊNCIA) DO CONTRATO ORA ADITADO SERÃO ACRESCIDOS DE MAIS 60 (SESSENTA) DIAS DE PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO, QUE PASSARÁ A POSSUIR RESPECTIVAMENTE A DATA: EXECUÇÃO ATÉ DIA 12/05/2026 (NOVO PRAZO DE EXECUÇÃO) E VIGÊNCIA ATÉ O DIA 30/06/2026 (NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA), CONFORME SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE OBRAS E SERVIÇOS – GOS, POR MEIO DO DESPACHO 42 (14744175), CONSTANTES NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00070.004966/2024-04, E COM AMPARO NO ART. 57, INCISO I, DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 1993. DATA DA ASSINATURA: 13 DE MARÇO DE 2026. ASSINAM: PELA CONTRATANTE, ISAAC SAMUEL PEREIRA DE MENESES, SUPERINTENDENTE DA SDU SUL, E PELA CONTRATADA, LUCAS BRENO DUARTE DOS REIS

Diário Oficial da Câmara

ID: 000010421500402026

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.767/2026. Dispõe sobre a concessão do Título Honorífico de Cidadania Teresinense a Senhora MARLEIDE MATOS TORQUATO, na forma que especifica. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí. Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, promulgo o seguinte Decreto Legislativo: Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadania Teresinense a Senhora MARLEIDE MATOS TORQUATO, na forma disposta no art. 21, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município, pelos relevantes serviços prestados à cidade de Teresina. Parágrafo único. A honraria que trata o caput deste artigo é de autoria da Vereadora Samantha Cavalca (PP), tendo sido aprovada, por unanimidade, pelo Plenário da Câmara Municipal de Teresina. Art. 2º A Mesa Diretora fica autorizada a providenciar a entrega do Título Honorífico de Cidadania Teresinense de que trata este Decreto Legislativo, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim. Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Teresina (PI), 11 de março de 2026. Ver. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Teresina.

ID: 000010421500412026

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.768/2026. Dispõe sobre a concessão do Título Honorífico de Cidadania Teresinense ao Senhor JOSÉ PEDRO SOBREIRA FILHO, na forma que especifica. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí. Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, promulgo o seguinte Decreto Legislativo: Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadania Teresinense ao Senhor JOSÉ PEDRO SOBREIRA FILHO, na forma disposta no art. 21, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município, pelos relevantes serviços prestados à cidade de Teresina. Parágrafo único. A honraria que trata o caput deste artigo é de autoria do Vereador Pedro Alcântara (PP), tendo sido aprovada, por unanimidade, pelo Plenário da Câmara Municipal de Teresina. Art. 2º A Mesa Diretora fica autorizada a providenciar a entrega do Título Honorífico de Cidadania Teresinense de que trata este Decreto Legislativo, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim. Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Teresina (PI), 11 de março de 2026. Ver. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Teresina.

Ineditorial

ID: 000420421500422026

COMUNICADO. CINVALDA FARMA DRUGSTORE LTDA – CINVALDA FARMA, inscrita sob o CNPJ 64.021.117/0001-34, torna público que requereu à Secretária Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAM, a EMISSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL DE OPERÇÃO, para 47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas, a ser exercida no Endereço AV JOSUE SOARES DE OLIVEIRA QD 13 LT 24 PORT. DA ALEGRIA II- TERESINA - PI.